

**RESOLUÇÃO Nº 39/2010/CONSU**  
Nega provimento a recurso de servidor.  
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  
CONSIDERANDO o Artigo 57 da Lei 8.112/90;  
CONSIDERANDO as exigências constantes da Súmula 96 para averbação de tempo como aluno aprendiz;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº HÉLIO ARAUJO OLIVEIRA, ao analisar o processo nº 6018/09-37;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo servidor FRANCISCO PETRONIO SOARES DE LIMA, para averbação de tempo de aluno aprendiz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 41/2010/CONSU**  
Aprova a criação da Habilitação em Astronomia do Curso de Graduação em Física Bacharelado.  
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Departamento de Física e aprovada em todas as instâncias colegiadas pertinentes;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Física Bacharelado Habilitação em Astronomia através das Resoluções nº 64, 65, 66, e 67/2010/CONEPE que será implantado na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª VERA LÚCIA CORRÊA FEITOSA, ao analisar o processo nº 7543/10-86;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a criação da Habilitação Astronomia do Curso de Graduação em Física Bacharelado de acordo com o projeto pedagógico aprovado pelas Resoluções nº 64, 65, 66, e 67/2010/CONEPE.

§ 1º Este curso ficará alocado no Departamento de Física no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, e, receberá o código 146.

§ 2º Serão ofertadas, anualmente, 50 (cinquenta) vagas no segundo semestre letivo, através de processo seletivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 42/2010/CONSU**  
Nega provimento a recurso para anulação de processo seletivo.  
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que não restou demonstrada a infração à Resolução nº 06/99/CONSU e a Lei nº 9.784/99;

CONSIDERANDO que foi dado aos candidatos conhecimento dos integrantes da banca examinadora do processo seletivo;

CONSIDERANDO que os impedimentos e suspeições previstos na legislação e no regulamento interno não foram demonstrados;

CONSIDERANDO, o que consta do processo nº 11.388/10-39 anexado ao processo nº 9427/10-56;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo candidato GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE, para anulação do processo seletivo para Professor Substituto do Departamento de Odontologia para a disciplina Diagnóstico Oral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 43/2010/CONSU**  
Aprova o Aditivo ao Relatório de Atividades 2009 da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPES E  
recredenciamento junto ao MEC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a FAPES E vem cumprindo com responsabilidade social suas funções institucionais e estatutárias, para as quais foi criada;

CONSIDERANDO que a FAPES E vem sendo administrada com zelo e competência técnica pela sua Presidência, Direção e Conselho;

CONSIDERANDO que a manutenção das atividades da FAPES E para o apoio institucional á UFS é importante;

CONSIDERANDO que a FAPES E contribui para promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Sergipe, através de parcerias com instituições publicas e privadas, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a exigência disposta na Portaria Interministerial nº 3.185 de 14 de setembro de 2004, artigo 2º, inciso IV, de que o Conselho Superior da Instituição Apoiada se manifesta favoravelmente sobre o recredenciamento da sua Fundação de Apoio;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta MEC/SESu nº 1.697 de 15 de outubro de 2010 que condiciona a validade do recredenciamento concedido à FAPES E à aprovação do Aditivo ao Relatório de Atividades 2009 pelo Conselho Universitário da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª JENNY DANTAS BARBOSA, ao analisar o processo nº 19.886/10-20;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Aditivo ao Relatório de Atividades 2009 da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPES E, nos termos já aprovados pelos Conselhos da Fundação.

Art. 2º Propor junto ao MEC e MCT a ratificação do recredenciamento da referida Fundação nos

termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos  
Subrinho  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 44/2010/CONSU**  
Nega provimento a recurso de professor.  
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o pleito não se enquadra nos casos de transferência compulsória de matrícula independentemente da existência de vagas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 31/2008/CONSU que estabelece regras para o preenchimento de vagas ociosas no Colégio de Aplicação;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública previsto no Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº JOSÉ MANUEL PINTO ALVELOS, ao analisar o processo nº 12.476/10-30;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela Profª LUISA HELENA ALBERTINI PADULA TROMBETA, para concessão de vagas a seus filhos no Colégio de Aplicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos  
Subrinho  
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO
<p>Extrato do Termo 2º Ad. Ao Convênio 1442.024/2009-UFS firmado entre a Universidade Federal de Sergipe, CNPJ 13.031.547/0001-04 e o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, CNPJ 01.560.393/0001-50. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência 01/04/2011 à 31/03/2012. Gestor (a): Elizabeth Azevedo Souza, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório e Paulo Heimar Souto quando se tratar de estágio curricular obrigatório. Assinaram o Magnífico Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, CPF 072.925.035-0 pela UFS, e o Diretor Presidente Sr. Moacir Joaquim de Santana Junior, CPF 342.583.295-68, pelo DETRAN/SE.</p>

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
<p>Extrato ao Convênio nº 1121.029/2006-UFS firmado entre a Universidade Federal de Sergipe, CNPJ 13.031.547/0001-04 e a Universidade de Matanzas “Camilo Cienfuegos” - UMCC. Objeto: Contribuir para superação acadêmica, formação e capacitação profissional, desenvolvimento da ciência, da tecnologia, divulgação do conhecimento nas áreas de coincidência das respectivas instituições e desenvolvimento institucional do governo municipal. Gestor (a): Profª. Renata Silva Mann. Assinaram o Magnífico Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, portador do CPF 072.925.035-00 pela UFS, e a representante da Universidade de Matanzas, o Reitor Ing. Miguel Sarraff González.</p>

Atos da  
**Reitoria**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - ANO IV - Nº 161 - 12 DE MAIO DE 2011**

**PORTARIA Nº 973**  
DE 03 DE MAIO DE 2011 .

Autoriza Cessão de Servidor  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.496, de 04.05.2005 e, considerando o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo artigo 22 da Lei nº 8.270/90 de 17 de dezembro de 1991, inciso I do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, na forma abaixo indicada:  
Nome: Neilton Santana Santos  
Cargo: Administrador  
Matricula no SIAPE: 02413333  
Para: Ministério da Ciência e Tecnologia  
Cargo a ser Ocupado: Chefe de Divisão da Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL  
Amparo Legal: art. 93 inciso I, da Lei 8112/90  
Responsabilidade do ônus: Órgão cedente  
Processo nº: 23113.007182/2011-31  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor

**P O R T A R I A Nº 974**  
DE 03 DE MAIO DE 2011.

Designa servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.005948/11-98/UFS,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 01, RICARDO OLIVEIRA FREIRE, matrícula SIAPE nº 2584227, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – DQI/CCET , em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe do Departamento Químico – DQI/CCET.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A Nº 975**  
DE 03 DE MAIO DE 2011.

Designa servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo nº 23113.005948/11-98/UFS,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 04, DJALMA ANDRADE, matrícula SIAPE nº 0426319, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – DQI/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Sub-Chefe do Departamento de Química – DQI/CCET.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.  
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA Nº. 976**  
de 03 de MAIO de 2011.  
Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000104/11-79/Núcleo de Administração do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 003/2011, publicado no D.O.U. em 01/02/2011, para o Núcleo de Administração do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:  
Matéria de Ensino: Administração  
Cargo: Assistente  
RT: Dedicção Exclusiva  
1º lugar: Roger Bezerra Castelo – 71,0  
2º lugar: Augusto Santana Veras de Medeiros – 65,4  
3º lugar: Marcelo José Vieira de Melo Sobrinho – 60,8  
4º lugar: Antônio Vinicius Silva Caldas – 57,6  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A Nº 977**  
DE 04 DE MAIO DE 2011.

Designa servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta da C. I. nº 049/DG/HU/2011, de 19/04/2011,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, MARIO DA SILVA COUTO, matrícula SIAPE nº 0426000, lotado na Unidade de Custos do Hospital Universitário, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 05/04/2011 a 08/04/2011, pela Direção Administrativa do Hospital Universitário, em virtude do afastamento do Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA nº 978**  
de 04 de MAIO de 2011

Remove servidor  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na solicitação na CI nº 38/2011 de 03/05/11 do DEMAN,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Remover a Secretária Executiva, FERNANDA GURGEL RAPOSO, matrícula SIAPE nº 1835261, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Gerência de Recursos Humano – GRH para o Departamento de Manutenção – DEMAN/PREFCAMP.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A nº 979**  
de 04 de MAIO de 2011

Designa servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na CI nº 38/2011 de 03/05/2011 do DEMAN,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a Secretária Executiva, FERNANDA GURGEL RAPOSO, matrícula SIAPE nº 1835261, lotada na Gerência de Recursos Humanos - GRH, em regime de trabalho de 40 horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-4 de Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos – DIMEQ/DEMAN/PREFCAMP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.  
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA nº 980**  
de 04 de MAIO de 2011

Remove servidor  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na CI nº 10 de 03/02/2011 da CCI,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Remover a Assistente em Administração, MARIA DO CARMO MENEZES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0425905, regime de trabalho de 40 horas semanais, da Tesouraria/PROAD para a Coordenação de Controle Interno - CCI.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A Nº 981**  
DE 04 DE MAIO DE 2011.

Autoriza participação de servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 018/CECH/2011, de 28/04/2011,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor Associado, Nível 02, JÓNATAS SILVA MENESES, matrícula SIAPE nº 0426543, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas – DCS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para participar do III Congresso da ANPTECRE – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Teologia e Ciências da Religião, realizada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, no período de 02/05/2011 a 05/05/2011, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A Nº 982**  
DE 04 DE MAIO DE 2011.

Designa servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na C.I. nº 012/PROAD/2011, de 26/04/2011,

**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Designar, o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 08, JOSÉ MAGNO DO NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 1210529, lotado na Divisão de Contabilidade – DICON/PROAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 01/05/2011 a 30/06/2011, pela Coordenação de Atividades Administrativas da Pró-Reitoria de Administração, fazendo jus à Função Gratificada FG-01.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 983  
**DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 31/PROEX/2011, de 28/02/2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 04, MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS, matrícula SIAPE nº 1086453, lotado no Departamento de Serviço Social - DSS/CCSA, em exercício no Centro de Atividades de Extensão - CECAC/PROEX, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, durante o período de 28/02/2011 a 04/03/2011, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 984  
**DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na CI nº 28/DAA/2011, de 18/04/2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, GENI DE FATIMA PIRES DA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 577110, lotado na Divisão de Controle Acadêmico - DICAC/DAA/PROGRAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 02 a 16 de maio de 2011, pela Chefia da Divisão de Controle Acadêmico, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 985  
**DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na CI nº 220/DAA/2011, de 18/04/2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 16, LUCYMAR DE SOUZA LEITE SANTOS, matrícula SIAPE nº 0425739, lotado na Divisão de Controle Acadêmico - DICAC/DAA/PROGRAD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 05/04/2011 a 19/04/2011, pela Direção do Departamento de Administração Acadêmica, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 986  
**DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta da C. I. nº 29/DG/HU/2011, de 10/03/2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, MÁRIO DA SILVA COUTO, matrícula SIAPE nº 0426000, lotado na Unidade de Custos do Hospital Universitário, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 14/03/2011 a 27/03/2011, pela Direção Administrativa do Hospital Universitário, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 987  
**DE 04 DE MAIO DE 2011.**

Declara vacância de cargo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, publicada no D.O.U. Em 12/12/1990,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.006801/11-15/UFS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Declarar vago, a partir de 26/04/2011, o cargo efetivo de Professor Assistente, Nível 01, até então ocupado pelo Professor LUÍS HENRIQUE DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 1666191, lotado no Núcleo de Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - NTU/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA** Nº 988  
**DE 04 DE MAIO DE 2011**

Promove Servidor por Capacitação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo nº 23113.007172/11-87,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Auxiliar em Administração, EVANIZE DE OLIVEIRA MARQUES LINS, matrícula SIAPE nº 425980, lotado na Divisão de Gerenciamento de Aplicativos Básicos, do nível C-I para o nível C-II, a partir de 28/04/2011, devido à conclusão do Curso de Língua Português, com carga horária de 90(noventa) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA** Nº 989  
**DE 04 DE MAIO DE 2011**

Promove Servidor por Capacitação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo nº 23113.007226/11-12,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Analista de Tecnologia da Informação, ESTELAMARIS DA COSTA PINA, matrícula SIAPE nº 426702, lotado na Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, do nível E-I para o nível E-II, a partir de 29/04/2011, devido à conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Equipe de TI - Sistema, com carga horária de 160(cento e sessenta) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 990  
**DE 05 DE MAIO DE 2011.**

Retifica Portaria nº 375/2011.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 071/PROGRAD de 04/05/2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Retificar o anexo da Portaria nº 375/ UFS, de 15/02/2011, referente ao Calendário Acadêmico do Campus de Lagarto, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**MAIO 2011**  
09-INÍCIO DO PERÍODO LETIVO 2011/1  
JUNHO 2011  
23-Feriado: Corpus Christi  
24-Feriado: São João  
29-Feriado: São Pedro  
JULHO 2011  
08-Feriado: Emancipação Política do Estado de Sergipe  
SETEMBRO 2011  
03-FINAL DO PERÍODO LETIVO 2011/1  
07-Feriado: Independência do Brasil  
08-Feriado: Nossa Senhora da Piedade - Padroeira de Lagarto  
12-INÍCIO DO PERÍODO LETIVO 2011/2

*Final do período letivo 2011/2: 20 de janeiro de 2012*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 991  
**DE 05 DE MAIO DE 2011.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.006848/11-89/UFS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 01, RIVANDA MEIRA TEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 7426383, lotado no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**P O R T A R I A** Nº 992  
**DE 05 DE MAIO DE 2011.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.006848/11-89/UFS

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 01, MARIA ELENA LEON OLAVE, matrícula SIAPE nº 1662887, lotado no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração.

deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do país do Reitor da Universidade Federal de Sergipe, Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, no período de 05.06.2011 a 10.06.2011 para participar do XXI Encontro da Associação das Universidades de Língua Portuguesa - AULP, na cidade de Bragança/Portugal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO** Nº 33/2010/CONSU

Nega provimento a recurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º §§ 2º e 3º da Resolução nº 02/2008/CONSU;

CONSIDERANDO que o curso realizado pelo recorrente não foi contemplado no Programa Anual de Capacitação da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, ao analisar o processo nº 3775/10-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo servidor JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, para Progressão Funcional por capacitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO** Nº 34/2010/CONSU

Nega provimento a recurso para revisão de pontuação de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o concurso público para provimento do cargo de professor assistente referente ao edital 10/2010/UFS transcorreu na absoluta regularidade e normalidade;

CONSIDERANDO a observância na íntegra dos termos da Resolução nº 23/2007/CONSU;

CONSIDERANDO que a recorrente não provou a existência de qualquer irregularidade no curso;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº ANTONIO PONCIANO BEZERRA, ao analisar o processo nº 10.714/10-45 anexado ao processo nº 9510/10-06;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata KARINE VACCARO TAKO, para revisão das notas do concurso público para provimento da vaga de Professor Efetivo do Núcleo de Fisioterapia, para a matéria de ensino Saúde e Sociedade do Campus de Ciências da Saúde de Lagarto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonilli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO** Nº 35/2010/CONSU

Ratifica a alteração realizada no Estatuto da FAPESE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que a FAPESE vem cumprindo com responsabilidade social suas funções institucionais e estatutárias, para as quais foi criada;

CONSIDERANDO que a FAPESE vem sendo administrada com zelo e competência técnica pela sua Presidência, Direção e Conselhos;

CONSIDERANDO que a manutenção das atividades da FAPESE para o apoio institucional à UFS é importante;

CONSIDERANDO que a FAPESE contribui para promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Sergipe, através de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º - A, I da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475 de 14 de abril de 2008;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ARIVALDO MONTALVÃO FILHO, ao analisar o processo nº 16.206/10-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Referendar o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE alterado em 2008, conforme registro no Cartório do 10º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, datado de 20/06/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO** Nº 36/2010/CONSU

Nega provimento a recurso para revisão de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o concurso público para provimento do cargo de professor referente ao edital 13/2010/UFS transcorreu na absoluta regularidade e normalidade;

CONSIDERANDO a observância na íntegra dos termos da Resolução nº 23/2007/CONSU;

CONSIDERANDO que a recorrente não provou a existência de qualquer irregularidade no curso;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº JONATAS SILVA MENESES, ao analisar o processo nº 11.180/10-38 anexado ao processo nº 7048/10-77;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata DANIELA VINHA para revisão do resultado do Concurso de provas e títulos para Professor Efetivo do Colégio de Aplicação, para a matéria de Ensino Biologia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO** Nº 37/2010/CONSU

Aprova exoneração e indicação de Coordenador da CCI.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto 3591 de 06 de setembro de 2000, Artigo 15 § 5º;

CONSIDERANDO o *curriculum vitae* apresentado pela contadora Adriana de Lima;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº JOSÉ MANUEL PINTO ALVELOS, ao analisar o processo nº 16.009/10-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar pedido de exoneração do Coordenador da CCI contador José Erivaldo dos Santos.

Art. 2º Aprovar a indicação do nome da contadora Adriana de Lima para assumir a Coordenação de Controle Interno - CCI da UFS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO** Nº 38/2010/CONSU

Nega provimento a solicitação do SINTUFS para reposicionamento de aposentados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o enquadramento dos servidores foi realizado conforme o que estabelece a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO que a comissão de enquadramento, realizou o enquadramento no PCCTAE dos servidores técnico-administrativos aposentados e pensionistas, de acordo com o que estabelece o inciso II do § 1º do art. 15 e 16 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Nota informativa nº 526/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP, do departamento de normas e procedimentos judiciais do MPOG;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA, ao analisar o processo nº 11.907/10-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento a solicitação do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Sergipe - SINTUFS para reposicionamento de servidores aposentados.

Art. 2º Manter o enquadramento realizado pela Comissão de Enquadramento da UFS.

Art. 3º Determinar que a Presidência deste Conselho envie documento ao Ministério da Educação em apoio aos ofícios 240 e 241 da ANDIFES.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2010.  
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício



do Departamento;

XI. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;

XII. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe, e,

XIII. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

**Parágrafo Único:** As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento, as demais por maioria simples.

**SEÇÃO II**

**DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 32.** Os Colegiados de Curso são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins em funcionamento.

§ 1º A definição da vinculação do Colegiado com cada curso é realizada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, através de resolução específica.

§ 2º A composição e atribuições dos Colegiados de Curso serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em resolução específica aprovada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Curso será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º O quórum de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Curso será de maioria simples.

**Art. 33.** São atribuições dos Colegiados de Curso, além das enumeradas em resolução específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;

II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, o currículo pleno de cada curso, considerando:

- a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
- b) as normas do Sistema Acadêmico, e,
- c) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade;

III. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;

IV. opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;

V. propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Cursos as alterações curriculares de que trata o § 1º do art. 58 do Regimento Geral bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;

VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;

VII. definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes através da Coordenação de Cursos;

VIII. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;

IX. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino, e,

X. analisar processos de equivalência para aproveitamento de estudos.

**Art. 34.** Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

I. convocar e presidir as reuniões de Colegiado;

II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;

III. submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;

IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório aos Chefes de Departamento ou ao Diretor do Campus, e,

V. apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Direção.

**Parágrafo Único:** Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-presidente, e na falta desse, o docente mais antigo do colegiado.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** Enquanto o processo de implementação do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto não for concluído, com o conseqüente atendimento dos requisitos estatutários e regimentais gerais necessários para a implantação de um Centro com seus respectivos Departamentos, a organização administrativa do referido Campus fica determinada e estabelecida, no que couber, de acordo com a Resolução Nº 19/2005/CONSU.

**Art. 36.** O Regime Disciplinar adotado por este Campus, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 37.** A representação dos servidores técnico-administrativo no conselho do Campus terá seu preenchimento condicionado a aprovação da Resolução 38/2009/CONSU pelo Ministério da Educação.

**Art. 38.** O exercício de cargos e funções previstos neste regimento não está condicionado ao recebimento de gratificações.

**Art. 39.** A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

**Art. 40.** O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em Resolução específica.

**Art. 41.** O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011

**RESOLUÇÃO Nº 18/2011/CONSU**

**ANEXO II**

**ORGANOGRAMA DO SUBSISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE LAGARTO**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2011/CONSU**

Cria o Departamento de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a ampliação do número de vagas para professores efetivos tem proporcionado o surgimento de novos Departamentos;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Graduação em Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho cumpriu todas as etapas para a criação do Departamento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, CONS<sup>o</sup> JOSEILTON NERY ROCHA, ao analisar o processo nº 4229/11-96;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Departamento de Química – DQCI, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2011.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 20/2011/CONSU**

Cria o Departamento de Sistemas de Informação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a ampliação do número de vagas para professores efetivos tem proporcionado o surgimento de novos Departamentos;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Graduação em Sistemas de Informação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho cumpriu todas as etapas para a criação do Departamento;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, CONS<sup>a</sup> SONIA CRISTINA PIMENTEL DE SANTANA, ao analisar o processo nº 4609/11-67;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Departamento de Sistemas de Informação – DSI, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2011.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 22/2011/CONSU**

Autoriza Afastamento do País.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância do XXI Encontro da Associação das Universidades de Língua Portuguesa – AULP;

CONSIDERANDO a troca das experiências e aprofundamento propiciado pelo debate, para o ensino, a pesquisa e a extensão da UFS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 404/09 de 23 de abril de 2009 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que as restrições orçamentárias foram flexibilizadas para as universidades através da Portaria nº 257/2011/MEC de 04 de março de 2011;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, CONS<sup>o</sup> JOSÉ MANUEL PINTO ALVELOS, ao analisar o processo nº 6961/11-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

**P O R T A R I A Nº 993**  
DE 05 DE MAIO DE 2011.

Concede licença a servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei 9.527, de 10.12.1997,

considerando o que consta do Processo nº 23113.006633/11-12/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 13/05/2011 a 11/07/2011, ao Professor Adjunto, Nível 04, MARTHA SUZANA DE FARIAS MAGALHÃES, matrícula SIAPE n.º 0426456, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas – DLES/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

**P O R T A R I A Nº 994**  
DE 05 DE MAIO DE 2011.

Exonera servidor a pedido. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o caput do artigo 34, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;

considerando o que consta do Processo nº 23113.006954/11-26 /UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor THIAGO PETERSON PAES DE ARAUJO, do cargo efetivo de Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, matrícula SIAPE n.º 1834900, lotado no Campus de Lagarto, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

**P O R T A R I A Nº 995**  
DE 05 DE MAIO DE 2011.

Declara Isenção de Imposto de Renda a servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 6º, incisos XIV e XV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988 (com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004), artigo 7º da Lei nº 8.541/92, e artigo 40 do Decreto nº 1.041/94 (conforme o registro da Junta Médica desta Universidade).Considerando o que consta do Processo nº 23113.006210/11-39/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar isento de pagamento do Imposto de Renda sobre os rendimentos provenientes da aposentadoria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/10/2009, a servidora WILMA LEAL DE OLIVEIRA, aposentada no cargo de Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 0425227, do Quadro Inativo de Pessoal desta Universidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

**P O R T A R I A Nº 996**  
DE 05 DE MAIO DE 2011

Autoriza servidor a se afastar no País. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.000685/11-01

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Autorizar o afastamento no país, com ônus limitado, do servidor ANTÔNIO CÉSAR CABRAL DE OLIVEIRA, Professor Associado 02, matrícula SIAPE n.º. 4263856, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para cursar pós-doutorado, pelo período 01/05/2011 a 30/04/2012, na Universidade Gama Filho, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho Reitor

**PORTARIA Nº 997**  
de 05 de MAIO de 2011

Autoriza servidor a se afastar do País. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.006998/11-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor MARCOS ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE, Médico-Área, matrícula SIAPE n.º. 11011867, lotado no Hospital Universitário, para missão de trabalho, pelo período 08/06/2011 a 14/06/2011, no 14º Congresso Europeu de Anestesia e no Congresso Europeu de Anestesia Venosa, na cidade de Amsterdã, Holanda.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União. PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho Reitor

**P O R T A R I A Nº 998**  
DE 05 DE MAIO DE 2011.

Concede Abono de Permanência. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003,

considerando o que consta do Processo nº 23113.006773/11-81 /UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 05/03/2011, Abono de Permanência a servidora MARIANA LUCIA SOUZA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 425635 ocupante do cargo de Assistente em Administrativo, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 16, lotado no Colégio de Aplicação – CODAP/UFS , em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

**PORTARIA Nº 999**  
DE 06 DE MAIO DE 2011

Altera Portaria nº 806/2011. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Carta/GEAP/CONDEL nº 029, de 15 de março de 2011, que trata do Regulamento Eleitoral para composição do Conselho Consultivo da GEAP para o mandato que se iniciará em 01/07/2011, R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria nº 806, de 11 de abril de 2011, que nomeia Comissão Eleitoral com a finalidade de realizar a eleição de representantes da Universidade Federal de Sergipe no Conselho Consultivo da Fundação de Segurança Social – GEAP, onde se lê: “MARLI DE MELO ANDRADE (UFMS) – Membro”; leia-se: “MARLY SOUZA ALVES”, mantendo-se os demais termos inalterados.

**PORTARIA Nº 1000**  
de 06 de MAIO de 2011.

Aumenta Quantitativo de Bolsas Acadêmicas para Discentes. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.006998/11-00,

**RESOLVE:**  
Art. 1º – Ampliar o número de bolsas discentes para o exercício 2011, de acordo com o quadro seguinte:  
Modalidade da Bolsa-Quantitativo 2010-Quantitativo 2011

TRABALHO  
Itabaiana -30-35  
Lagarto-0-18  
Laranjeiras-15-25  
São Cristóvão-400-500  
Total-445-578

RESIDÊNCIA  
Itabaiana-8-10  
Lagarto-0 -05  
Laranjeiras-05-05  
São Cristóvão-30-55  
Total-43-75

ALIMENTAÇÃO  
Alimentação-350-400  
Alimentação-Residência-46-55  
Total-396-455

MONITORIA  
Monitoria-270-300

EXTENSÃO  
PIBIX-120-180  
Extensão (Núcleos de Extensão e Projetos)-130-150  
Total-250-330

PESQUISA NA GRADUAÇÃO  
PIBIC/COPESS-90-156  
PIBITI/CINTEC-20-30  
Total-110-186

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

**P O R T A R I A Nº 1000**  
de 06 de MAIO de 2011.

Aumenta Quantitativo de Bolsas Acadêmicas para Discentes. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a expansão do número de cursos de graduação, e ampliação da matrícula;

CONSIDERANDO a política adotada pela UFS de inclusão e permanência do aluno na Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento da política de assuntos estudantis e da política de extensão universitária, R E S O L V E:

Art. 1º. Ampliar o número de bolsas discentes para o exercício 2011, de acordo com o quadro seguinte:  
Modalidade da Bolsa-Quantitativo 2010-Quantitativo 2011

TRABALHO  
Itabaiana -30-35  
Lagarto-0-18  
Laranjeiras-15-25  
São Cristóvão-400-500  
Total-445-578

RESIDÊNCIA  
Itabaiana-8-10  
Lagarto-0 -05  
Laranjeiras-05-05  
São Cristóvão-30-55  
Total-43-75

ALIMENTAÇÃO  
Alimentação-350-400  
Alimentação-Residência-46-55  
Total-396-455

MONITORIA  
Monitoria-270-300

EXTENSÃO  
PIBIX-120-180  
Extensão (Núcleos de Extensão e Projetos)-130-150  
Total-250-330

PESQUISA NA GRADUAÇÃO  
PIBIC/COPESS-90-156  
PIBITI/CINTEC-20-30  
Total-110-186

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

**P O R T A R I A Nº 1001**  
de 06 de maio de 2011.

Exonera, a pedido, Diretor do Centro de Cultura e Arte - CULTART.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o Art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Professor LUIZ AUGUSTO CARVALHO SOBRAL, Matrícula SIAPE nº 7426147, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Cargo de Direção CD-4, de Diretor do Centro de Cultura e Arte –CULTART/PROEX.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

**P O R T A R I A Nº 1002**  
de 06 de maio de 2011.

Dispensa, a pedido, Coordenador do Programa Editorial da Universidade Federal de Sergipe. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:  
Art.1º - Disponer, a pedido, o Professor LUIZ AUGUSTO CARVALHO SOBRAL, Matrícula SIAPE nº 7426147, em regime de trabalho de 40



(quarenta) horas semanais, com exercício de suas atividades na Direção do Centro de Cultura e Arte – CULTART/PROEX, da função de Coordenador do Programa Editorial da Universidade Federal de Sergipe.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1003  
de 06 de maio de 2011.

Nomeia Diretor do Centro de Cultura e Arte - CULTART

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Professor Adjunto, Nível 02, PÉRICLES MORAIS DE ANDRADE JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 3316721, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas-DCS/CECH, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Diretor do Centro de Cultura e Arte-CULTART/PROEX.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1004  
de 06 de maio de 2011.

Designa Coordenador do Programa Editorial da Universidade Federal de Sergipe  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 02, PÉRICLES MORAIS DE ANDRADE JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 3316721, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas-DCS/CECH, com exercício de suas funções na Direção do Centro de Cultura e Arte -CULTART/PROEX, para responder, cumulativamente, pela função de Coordenador do Programa Editorial da Universidade Federal de Sergipe.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1005  
DE 06 DE maio DE 2011.

Aprova o Programa Anual de Capacitação 2011.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e os Decretos nº 5.824 e 5.825, de 29 de junho de 2006;

os princípios e diretrizes gerais do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE;

o que consta no Processo nº 23113.007507/11-01;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa Anual de Capacitação 2011 no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - Designar a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal da Gerência de Recursos Humanos como responsável pelo programa a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1006  
DE 09 DE maio DE 2011

Concede vantagem salarial a servidor  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

o que consta do Processo nº 23113.007322/11-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incentivo à qualificação ao Técnico em Assuntos Educacionais, ALDENIR ANDRADE DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 752157, lotado na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, de 27% (vinte e sete), a partir de 02/05/2011, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Escola e Comunidade, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1007  
DE 09 DE maio DE 2011.

Promove servidor por avaliação de desempenho.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.006150/11-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03, da classe de “Adjunto”, referente ao interstício de 02/08/2008 a 02/08/2010, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor DIVALDO PEREIRA DE LYRA JÚNIOR Matrícula SIAPE nº 13151216, lotado no Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1008  
DE 09 DE maio DE 2011.

Promove servidor por avaliação de desempenho.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

o que consta no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 28, de 21 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.004941/11-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe Associado, referente ao interstício de 12/09/2008 a 12/09/2010, em regime de trabalho de 40 horas semanais, o Professor JOSE ROGERIO VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 21781509, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1009  
DE 09 DE maio DE 2011.

Promove servidor por avaliação de desempenho.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

o que consta no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 28, de 21 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.006134/11-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03, da classe Associado, referente ao interstício de 01/05/2008 a 01/05/2010, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor JOSE DALTRIO FILHO, matrícula SIAPE nº 4263147, lotado no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1010  
DE 09 DE maio DE 2011.

Promove servidor por avaliação de desempenho.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

o que consta no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 28, de 21 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.018390/10-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03, da classe Associado, referente ao interstício de 01/05/2008 a 01/05/2010, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor LILLIAN CRISTINA MONTEIRO FRANÇA, matrícula SIAPE nº 21844829, lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1011  
DE 09 DE maio DE 2011.

Promove servidor por avaliação de desempenho.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

o que consta no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 28, de 21 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.004250/10-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe Associado, referente ao interstício de 29/08/2008 a 29/08/2010, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor MYRNA FRIEDERICHS LANDIM DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2650704, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1012  
DE 09 DE maio DE 2011.

Promove servidor por avaliação de desempenho.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

## CAPÍTULO IV

### DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 26.** Os Departamentos são os órgãos de estrutura fracionária elementar responsáveis pela organização administrativa e didático-científica dos cursos estabelecidos no Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto.

**Art. 27.** Os Departamentos que integram o Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas resoluções concernentes, são os seguintes:

- I. Departamento de Medicina;
- II. Departamento de Odontologia;
- III. Departamento de Enfermagem;
- IV. Departamento de Farmácia;
- V. Departamento de Fisioterapia;
- VI. Departamento de Nutrição;
- VII. Departamento de Terapia Ocupacional;
- VIII. Departamento de Fonoaudiologia, e,
- IX. Departamento de Educação em Saúde.

§ 1º Cada Departamento será dirigido por um Chefe, que será substituído ou sucedido, em suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe.

§ 2º O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os professores da carreira de magistério superior, indicados em lista triplíce após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

**Art. 28.** São atribuições dos Departamentos:

- I. formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial de Atividades do Campus;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do Campus;
- III. executar diretamente, ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;

V. elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;

VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;

VII. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao competente Colegiado de Curso;

VIII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX. designar docentes para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo;

X. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente, e,

XI. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 29.** São atribuições do Chefe do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. submeter, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o Plano das Atividades Departamentais a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadê-

mico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Campus;

VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;

VII. zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

VIII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do Campus, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;

IX. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho de Departamento, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

X. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,

XI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos e resoluções universitários.

### SEÇÃO I

#### DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS

**Art. 30.** Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, composto dos seguintes membros:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;

III. todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior, e,

IV. 02 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento.

§ 2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta) a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

**Art. 31.** São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;
- II. apreciar recurso contra atos dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Departamento/Núcleo;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;

IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho do Campus a sua destituição;

V. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;

VI. aprovar o Plano de Atividades Departamentais, enviando-o ao Reitor através do Diretor Geral do Campus;

VII. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;

VIII. colaborar com Departamentos do mesmo Campus, ou de outro Centro, para o desenvolvimento das atividades integradas;

IX. emitir parecer sobre transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa;

X. aprovar o Relatório Anual das atividades



sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento;

XVI. indicar um docente vinculado ao Centro para participar do Conselho Consultivo da Biblioteca Central, como seu membro representante, e,

XVII. deliberar sobre o parecer dos Conselhos de Departamentos sobre a transferência e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

**Parágrafo Único:** As decisões de que tratam os incisos IV, X e XI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do Campus, as demais por maioria simples.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DO CAMPUS

**Art. 9º** O Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto é dirigido pelo Diretor Geral e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Diretor Administrativo, ambos designados na forma estatutária e regimental geral da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Diretor Geral e do Diretor Administrativo, responderá pela Direção do Campus o Diretor Acadêmico-Pedagógico.

**Art. 10.** São atribuições do Diretor Geral do Campus:

- I. administrar e representar o Campus;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- IV. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho do Campus;
- V. vetar deliberações ou atos do Conselho do Campus;
- VI. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho do Campus, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- VII. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Campus;
- VIII. dar posse, perante o respectivo órgão colegiado, ao Chefe e Subchefe dos Departamentos/ Núcleos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- X. submeter à aprovação do Conselho do Campus, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- XI. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, e demais normas vigentes, propondo ao Reitor punições alternativas nos casos que estejam fora de sua atribuição;
- XII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do Campus, e da Direção do Campus, quando necessário, e,
- XIII. autorizar a remoção do pessoal técnico-administrativo do Campus.

**Art. 11.** A Direção do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto é composta por duas unidades organicamente articuladas, a saber:

- I. Direção Administrativa, e
- II. Direção Acadêmico-Pedagógica.

**Art. 12.** São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Inter-

no e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;

- III. substituir o Diretor nas suas faltas e sucedê-lo no caso de impedimento;
- IV. coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária do Campus, submetendo-a a aprovação do respectivo Conselho, e,
- V. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral do Campus.

**Art. 13.** São atribuições do Diretor Acadêmico-Pedagógico:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- III. supervisionar e coordenar as atividades dos Departamentos vinculados ao Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos, e,
- VI. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral do Campus.

**Art. 14.** À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

- I. secretariar a Direção do Campus, o Conselho do Campus e a Coordenação de Cursos;
- II. arquivar e ordenar os documentos de trabalho, da rotina administrativa e a correspondência do Campus;
- III. responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprodução de documentos vinculados à Direção do Campus, ao Conselho do Campus e à Coordenação de Cursos;
- IV. arquivar leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos, de cunho normativo ou administrativo, do interesse do Campus;
- V. praticar os atos que lhe forem delegados;
- VI. controlar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados no Campus, e,
- VII. coordenar o corpo técnico-administrativo lotado na Secretaria de Apoio Administrativo.

**Parágrafo Único:** As Secretarias são chefiadas por servidor nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor Geral do Campus.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 15.** A Direção Administrativa é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços administrativos do Campus e é constituída das seguintes unidades funcionais:

- I. Divisão de Assistência Estudantil, e
  - II. Divisão Operacional.
- Art. 16.** A Divisão de Assistência Estudantil, ligada a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST é responsável pela execução das atividades assistenciais e de orientação dos discentes do Campus, tendo as seguintes atribuições:
- I. auxiliar a Coordenação de Assistência ao Integração do Estudante (CODAE) a selecionar estudantes para os programas de assistência alimentar e habitacional;
  - II. prestar assistência psicossocial aos discentes, e
  - III. coordenar as promoções de caráter cultural e esportivo junto ao corpo discente do Campus de Lagarto.
- Art. 17.** A Divisão Operacional é o órgão res-

ponsável pelas atividades relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do Campus, tendo as seguintes atribuições:

- I. organizar e manter atualizado todo o processo de compras do Campus, tomando as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- II. receber, guardar e distribuir o estoque do material necessário ao normal desempenho das atividades do Campus, fazendo o controle necessário, e,
- III. controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis do Campus, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

**Art. 18.** A Direção Acadêmico-Pedagógica é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços acadêmicos e pedagógicos do Campus, sendo constituída pelo seguintes órgãos:

- I. Divisão Acadêmica, e
  - II. Divisão Pedagógica.
- Art. 19.** A Divisão Acadêmica é o órgão responsável pelo apoio e condução no Campus das atividades relacionadas com o Departamento de Administração Acadêmica (DAA) da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, da Universidade Federal de Sergipe, competindo-lhe:

- I. receber e encaminhar ao DAA as requisições dos alunos do Campus;
- II. receber e encaminhar aos Núcleos de Graduação do Campus os documentos do DAA destinados a estes;
- III. prestar assistência em assuntos acadêmicos aos demais órgãos do Campus;
- IV. verificar a documentação dos pedidos de transferência e encaminhar para a análise dos respectivos colegiados de cursos;
- V. proceder à análise da documentação de alunos para fins de conclusão da graduação;
- VI. fornecer histórico escolar, e,
- VII. realizar a matrícula.

**Art. 20.** A Divisão Pedagógica é o órgão responsável pelo apoio no Campus às atividades didáticas e pedagógicas, competindo-lhe:

- I. auxiliar aos colegiados de Cursos do Campus no exame dos planos dos cursos de graduação;
- II. prestar apoio didático e pedagógico aos docentes e discentes do Campus, promovendo os meios para a reflexão conjunta sobre os objetos do processo ensino-aprendizagem e realizando seminários de técnicas instrucionais;
- III. apoiar os núcleos quanto as ações de orientação pedagógica dos alunos do Campus, com dificuldades de aprendizagem;
- IV. informar o corpo docente sobre novos métodos e técnicas de ensino da Universidade Federal de Sergipe;

- V. organizar e coordenar com os Núcleos de graduação as atividades didático-pedagógicas no Campus;
- VI. prestar apoio operacional aos Cursos de Pós-Graduação do Campus, e,
- VII. prestar informação aos docentes e discentes quanto aos projetos e programas acadêmico-científicos disponibilizados pela UFS.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 21.** A Assessoria Técnica do Campus funcionará como órgão consultivo da Direção do Campus em assuntos acadêmicos e administrativos em geral, tendo com atribuições:

- I. assessorar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento do Campus, e,
- II. auxiliar a Direção do Campus nas atividades acadêmicas e administrativas.

o que consta no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 28, de 21 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.006133/11-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe Associado, referente ao interstício de 18/02/2009 a 18/02/2011, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor ANGELA TERESA COSTA SALES, matrícula SIAPE nº 4264691, lotado no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA Nº 1013 DE 09 DE MAIO DE 2011.**  
Promove servidor verticalmente para Classe Associado.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.019688/10-66;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover verticalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 04, da classe Adjunto, para o nível 01, da classe Associado, a partir de 11/10/2008, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor RICARDO OLIVEIRA LACERDA DE MELO Matrícula SIAPE nº 4264542, lotado no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA Nº 1014 de 09 de MAIO de 2011.**  
Designa competência a servidor.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.003615/07-48;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar como Fiscal do Convênio nº 1226.026/2007/UFS o Professor Associado, Nível 01, DIVANIZIA DO NASCIMENTO SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1296993, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia-DFI/CCET, em exercício na Função de Chefe do Departamento de Física, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva. O citado Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe-UFS, Petrobrás e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE tem como objeto desenvolver o Projeto intitulado “Implantação de Infraestrutura do Laboratório de corrosão e propriedades Mecânicas (LCPM) da Universidade Federal de Sergipe”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

“Art. 2º - Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o disposto no Artigo 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor do Operador de Caldeira, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 10, DANIEL CORREIA SANTOS, matrícula SIAPE nº 0426683, lotado na Coordenação de Serviços Gerais do Hospital Universitário – CSGE/HU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

PERÍODO-Total em dias líquidos averbados-Órgão Emissor-Empresa/Instituição  
24/05/1987 a 01/03/1989-648 (seiscientos e quarenta e oito)-INSS – Tavex Brasil Participações S.A.

01/05/1989 a 10/03/1992-1.045 (um mil e quarenta e cinco)-INSS – Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo Ltda

04/05/1992 a 31/08/1992-120 (cento e vinte)-INSS – Curso Unificado Organização de Ensino Ltda

01/09/1992 a 04/05/1993-246 (duzentos e quarenta e seis)-INSS – Unicurso Ensino Ltda

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA Nº 1016 de 09 de MAIO de 2011.**  
Designa competência a servidor.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.003643/07-83;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar como Fiscal do Convênio nº 1231.106/2006-UFS o Professor Adjunto, Nível 01, ELISÂNGELA DE ANDRADE PASSOS, Matrícula SIAPE nº 2499103, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia-DQ/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva. O citado Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe-UFS, Petrobrás e a Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE, tem como objeto desenvolver o Projeto intitulado “Implantação de infraestrutura do Laboratório de Tecnologia e Monitoramento Ambiental (LTMA) do Núcleo Regional de Competência da UFS”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA Nº 1017 de 09 de MAIO de 2011.**  
Designa competência a servidor.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.016915/09-86;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar como Fiscal do Convênio nº 1536.110/2009-UFS o Professor Associado, Nível 01, FREDERICO GUILHERME DE CARVALHO CUNHA, Matrícula SIAPE nº 1348886, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia-DFI/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva. O citado Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe-UFS, Petrobrás, Universidade Federal da Bahia e a Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão – FAPEX, tem como objeto desenvolver o Projeto intitulado “Desenvolvimento de Revestimento inteligente com traçabilidade ótica, baixa fricção e baixa molhabilidade para uso com óleos parafínicos e asfálticos e com CO2”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA Nº 1018 DE 09 DE MAIO DE 2011**  
Homologa aprovação no Estágio Probatório.  
**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que consta no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

Considerando o que determina a Resolução nº 02/08/CONSU;

Considerando o que consta no Processo nº 23113.005987/11-40,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Analista de Tecnologia da Informação, DIEGO VASCONCELOS E CARMO, matrícula SIAPE nº 26277434, lotado no Campus de Lagarto, em regime de 40 horas semanais, admitido em 06/05/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA Nº 1019 DE 09 DE MAIO DE 2011**  
Concede vantagem salarial a servidor  
**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

o que consta do Processo nº 23113.007333/11-14,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Conceder incentivo à qualificação ao Jornalista, JESSICA VIEIRA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1643277, lotado na Assessoria de Comunicação Social, de 27% (vinte e sete), a partir de 03/05/2011, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Comunicação Organizacional e Novas Tecnologias, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

**PORTARIA Nº 1020 DE 09 DE MAIO DE 2011**  
Promove Servidor por Capacitação.  
**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo nº 23113.007251/11-51,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Auxiliar em Administração, JOSE EURIPEDES GOES, matrícula SIAPE nº 51609, lotado na Divisão de Apoio aos Leitores, do nível C-II para o nível C-III, a partir de 02/05/2011, devido à conclusão do Curso de Informática Básica, com carga horária de 128(cento e vinte e oito) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR



PORTARIA nº 1021 de 09 de MAIO de 2011 Remove servidor O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Ofício nº 23/2011/DCOS/CECH de 05/04/11, RESOLVE:

Art. 1º - Remover o Professor Adjunto, OTÁVIO LUIZ CABRAL FERREIRA, Matrícula SIAPE nº 0287236, Regime de Dedicção Exclusiva, do Departamento de Comunicação Social - DCOS/CECH para o Núcleo de Artes e Design - NADE/CECH.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA nº 1022 de 09 de MAIO de 2011 Retifica Portaria nº 930/2011. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na solicitação na CI nº 001/2011/DRM de 11/03/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 930/UFFS de 27/04/11, que remove a Assistente em Administração, FABIANA SILVA DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1640381, onde se lê: "(...) do Departamento de Recursos Materiais - DRM/PROAD para o Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho - CAMPUSITA", leia-se: "(...) do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho - CAMPUSITA para o Departamento de Recursos Materiais - DRM/PROAD", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA nº 1023 de 09 de MAIO de 2011 Retifica Portaria nº 931/2011. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na solicitação na CI nº 001/2011/DRM de 11/03/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 931/UFFS de 27/04/11, que remove a Assistente em Administração, ATAÍZE OLIVEIRA SANTOS NICOLAU, matrícula SIAPE nº 1741729, onde se lê: "(...) da Gerência de Recursos Humanos - GRH para o Departamento de Recursos Materiais - DRM/PROAD", leia-se: "(...) da Gerência de Recursos Humanos - GRH para o Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho - CAMPUSITA", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 1024 de 10 de MAIO de 2011 Autoriza servidora a se afastar do País. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.007516/11-94, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora CLAUDIA RUBERG, Professora Adjunta 01, matrícula SIAPE nº. 13334361, lotada no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para apresentação de trabalho intitulado: "Experiência de programa de coleta seletiva operada por catadores em São Paulo/SP

-Brasil: capacitação e valorização da vida", pelo período 30/05/2011 a 04/06/2011, no IV Congresso Interamericano de Resíduos Sólidos da DIRSA/AIDIS, na cidade de Quito, Equador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho Reitor

P O R T A R I A Nº 1025 DE 10 DE MAIO DE 2011. Autoriza participação de servidor. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23113.007649/11-98/UFFS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor Adjunto, Nível 03, JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE, matrícula SIAPE n.º 2212884, lotado no Departamento de Economia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DE/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para ministrar curso de rápida duração - vinte horas/aula - sobre avaliação socioeconômica de projetos, realizado pelo Ministério do Turismo, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 1026 DE 10 DE MAIO DE 2011 Altera carga horária de servidor O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no § 3º do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174-28 de 24 de agosto de 2001;

o que consta no artigo 19 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

o que consta no Processo nº 23113.007180/11-13, RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais do Técnico de Laboratório-Área LILIAN PINHEIRO CAFE, matrícula SIAPE nº 18572112, lotado no Campus de Lagarto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº. 1027 de 10 de MAIO de 2011. Prorroga validade de concurso público. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no artigo 12 da Lei 8.112, de 11/12/90,

o que consta no Processo de nº. 23113.008414/09-35/DIRESP/DDRH/GRH,

RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 31/05/2011, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo do Edital 34/2009, para todos os cargos homologados através da Portaria nº 1.217, de 27/05/2010, publicada no D.O.U. de 31/05/2010, seção 1, páginas 14 e 15.

Art. 2º - O prazo de validade do cargo de Técnico de Laboratório-Área/Materiais, em virtude da retificação do seu resultado final, através da Portaria nº 2.081, de 14/09/2010, publicada no D.O.U. de 15/09/2010, seção 1, página 30, ficará prorrogado por 01 (um) ano, contado a partir de 15/09/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº. 1028 de 10 de MAIO de 2011. Prorroga validade de concurso público. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no artigo 12 da Lei 8.112, de 11/12/90,

o que consta no Processo de nº. 23113.008414/09-35/DIRESP/DDRH/GRH, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 07/06/2011, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo do Edital 34/2009, para o cargo de Técnico de Laboratório-Área/ Agropecuária, homologado através da Portaria nº 1.266, de 02/06/2010, publicada no D.O.U. de 07/06/2010, seção 1, página 17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

PORTARIA Nº 1029 de 10 de MAIO de 2011. Nomeia Servidor O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11.12.90;

o que consta no processo nº. 23113.000105/11-31/Departamento de Física/CCET;

RESOLVE: Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA FILHO, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 003/2011, publicado no DOU de 01/02/2011, Seção 3, homologado através da Portaria nº 926, de 27/04/2011, publicada no DOU de 29/04/2011, Seção 1, páginas 17 e 18, para exercer o Cargo de Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, código de vaga nº 0335100.

Art. 2º - O provimento, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MPOG nº 22/2007, de 30/04/2007, é proveniente da aposentadoria de Manuel Leite Torres, conforme Portaria nº 2.421/2010/UFFS, publicada no D.O.U. de 21/10/2010.

Art. 3º - De acordo com o Edital de abertura do Concurso, subitem 13.8, os candidatos terão até 20 (vinte) dias após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar à Gerência de Recursos Humanos, certificado exigido como requisito de titulação para o cargo, para fins de análise de preenchimento dos requisitos exigidos no Edital.

Art. 4º - O servidor será lotado no Departamento de Física/CCET e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho REITOR

P O R T A R I A Nº 1030 DE 10 DE MAIO DE 2011 Prorroga prazo para Comissão Concluir trabalhos. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a solicitação da Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 533, de 11/03/2011, em expediente datado de 10/05/11,

considerando o disposto no parágrafo único do Art. 152, *in fine* da Lei nº 8.112, de 11.12.90,

efetuadas nos cursos ministrados somente poderão entrar em vigor no período letivo posterior ao de suas elaborações e aprovações pelos colegiados competentes.

Art. 38. O Campus de Laranjeiras poderá solicitar a suspensão da oferta de cursos e programas que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade, ou baixo índice de produtividade, observadas as prescrições legais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Regime Disciplinar adotado por este Campus, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 40. A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 41. O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em Resolução específica, no que couber.

Art. 42. O exercício de cargos e funções previstos neste regimento não esta condicionado ao recebimento de gratificações.

Art. 43. O presente Regimento Geral só poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Campus, e entrará em vigor após aprovação no CONSU e homologação pelo Reitor da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor e serão acatadas; ou do Diretor ou de cinquenta por cento dos membros dos professores que compõem o Campus, nesses casos passarão por aprovação no Conselho do Campus de Laranjeiras e seguirão para aprovação no CONSU e demais trâmites necessários.

Art. 44. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário. Sala das Sessões, 29 de abril de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 17/2011/CONSU ANEXO II

ORGANOGRAMA DO SUBSISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS DE LARANJEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 18/2011/CONSU Aprova o Regimento Interno do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, especificamente os artigos 13, inciso III, 95 do Estatuto - Resolução nº 21/1999/CONSU, a Resolução que aprovou a criação do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto - nº 36/2009 - e artigos 14, "a", do Regimento Geral - Resolução nº 01/1979/CONSU;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, ao analisar o processo nº 16.821/10-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE: Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, de acordo com os anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Sala das Sessões, 29 de abril de 2011 REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 18/2011/CONSU ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CAMPUS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE LAGARTO TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES

Art. 1º Este Regimento institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º O Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe e tem natureza de Centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo principio lógico e fundamental do Campus, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, a promoção do desenvolvimento cultural, científico e tecnológico da região oeste do estado de Sergipe a que pertence como cidade pólo Lagarto.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Como órgão de direção e execução de ensino, pesquisa e extensão do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe são atribuições do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, a serem desempenhadas de acordo com o que estabelece o presente Regimento Interno:

I. formular, anualmente, o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão de Coordenação Geral de Planejamento da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;

II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus Departamentos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;

III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;

IV. promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus Departamentos, e,

V.elaborar o Relatório Anual de Atividades.

Art. 5º O Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto é constituído, orgânica e estruturalmente, das seguintes unidades administrativas:

I. Conselho do Campus; II. Direção do Campus; III. Coordenação de Cursos, e, IV. Departamentos/Núcleos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 6º O Conselho do Campus é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior do Campus, composto dos seguintes membros:

I. Diretor Geral do Campus, como seu Presidente; II. Diretor Acadêmico, como seu Vice-Presidente; III. Chefes dos Departamentos do Campus; IV. Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Campus;

V.04 (quatro) representantes do corpo docente, e, VI. 02 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor Geral do Campus, sendo de 02 (dois) anos, e renovável uma vez, o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes dos discentes, convocada pelo DCE, será feita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Campus, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º A posse dos representantes discentes e docentes eleitos, dar-se-á em reunião do Conselho do Campus, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§ 4º O Conselho do Campus reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 5º O quorum de instalação das reuniões do Conselho do Campus será de maioria absoluta dos membros.

Art. 7º Das deliberações do Conselho do Campus caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a matéria.

Art. 8º São atribuições do Conselho do Campus:

I. aprovar a política e o Plano Geral do Campus;

II. aprovar alterações no Regimento do Campus, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

III. julgar recursos contra atos do Diretor Geral do Campus;

IV. Apurar a responsabilidade do Diretor Geral e dos Diretores Administrativo e Acadêmico-Pedagógico do Campus, em casos de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;

V. julgar recursos de decisões dos Conselhos de Departamentos;

VI. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento; VII. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstas nos artigos 90 e 91, incisos I e II do Estatuto da UFS;

VIII. deliberar originalmente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Regimento;

IX. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;

X. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe;

XI. indicar, em votação secreta, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas tríplices a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor Geral do Campus;

XII. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;

XIII. aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Direção do Campus;

XIV. apreciar relatório da comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de docência em Departamento/Núcleo integrante do Campus;

XV. exercer outras atribuições que lhes tenham



VIII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do Campus, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;

IX. solicitar ao órgão competente da administração, através da Direção do Campus, os recursos de pessoal e material de que necessitar o Departamento;

X. adotar, em casos excepcionais, decisões "ad referendum" do Conselho de Departamento, submetendo-as a ratificação deste no prazo de 03 (três) dias úteis;

XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,

XII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos Conselhos Superiores da UFS.

## CAPÍTULO VIII DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS

Art. 30. Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, composto dos seguintes membros:

I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;

III. todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior, e,

IV. 02 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento.

§ 2º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta) a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O quorum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

Art. 31. São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;

II. apreciar recurso contra atos dos Chefes de Departamento;

III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;

IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho do Campus a sua destituição;

V. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;

VI. aprovar o Plano de Atividades Departamentais, enviando-o ao Reitor através do Diretor do Campus;

VII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou no Estatuto;

VIII. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;

IX. incentivar a maior integração do corpo docente nas atividades do Departamento;

X. colaborar com Departamentos do mesmo Campus, ou de outro Centro, para o desenvolvimento das atividades integradas;

XI. emitir parecer sob transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores

com outras instituições de ensino e pesquisa;

XII. avaliar o Relatório Anual das atividades do Departamento;

XIII. avaliar os projetos de pesquisa e os planos de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;

XIV. propor, pelo voto de dois terços dos seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe, e,

XV. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Parágrafo Único: As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento, as demais por maioria simples.

## CAPÍTULO IX DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 32. Os Colegiados de Cursos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins em funcionamento.

§ 1º A definição da vinculação do Colegiado com cada curso é realizada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, através de Resolução específica.

§ 2º A composição e atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em Resolução específica aprovada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º O quórum de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Cursos será de maioria simples.

Art. 33. São atribuições dos Colegiados de Curso, além das enumeradas em Resolução específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;

II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, o currículo pleno de cada curso, considerando:

- a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
- b) as normas do Sistema Acadêmico, e,
- c) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade;

III. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;

IV. opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;

V. propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Cursos as alterações curriculares de que trata o § 1º do art. 57 do Regimento Geral bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;

VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;

VII. definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes através da Coordenação de Cursos;

VIII. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;

IX. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstân-

cias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino, e;

X. analisar processos de equivalência para aproveitamento de estudos.

Art. 34. Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

I. convocar e presidir as reuniões de Colegiado;

II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;

III. submeter ao Colegiado, na época devida, o planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;

IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório aos Chefes de Departamento ou ao Diretor do Campus;

V. apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Direção;

VI. prestar esclarecimentos aos alunos sobre as normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade, e,

VII. informar aos alunos os objetivos gerais e específicos do curso e de modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno.

Parágrafo Único: Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-presidente, e na falta desse, o docente mais antigo do Colegiado.

## CAPÍTULO X DO ENSINO

Art. 35. O Campus de Laranjeiras ministrará os seguintes tipos e modalidades de cursos superiores:

I. cursos sequenciais, oferecidos por campo de saber, caracterizando-se por um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONEPE;

II. de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e MBA, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normas fixadas pelo CONEPE;

IV. de aperfeiçoamento, extensão e atualização, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONEPE, em cada caso, pelos órgãos próprios do Campus Universitário, nos termos deste Regimento Geral.

Parágrafo Único: O Campus de Laranjeiras pode ministrar outros tipos e modalidades de cursos, na forma da lei.

Art. 36. Os cursos serão autorizados pelo colegiado competente do Campus, mediante proposta do Diretor ou Chefe de Departamento, com base em projeto pedagógico elaborado de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 37. O Campus de Laranjeiras poderá oferecer cursos e programas nas modalidades semipresenciais e de educação à distância, obedecidas as normas legais pertinentes.

§ 1º As aulas e demais atividades acadêmicas poderão ser ministradas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

§ 2º As alterações curriculares porventura

### R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a partir de 20/05/11 o prazo para que a Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria acima referida, conclua os trabalhos referentes ao Processo nº 23113.000672/11-51.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1031  
de 10 de Maio de 2011

Revoga portaria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.002583/11-02

### R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 962 de 29 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 84, seção 2, página 13, de 04 de maio de 2011, que concedeu afastamento fora do país, ao servidor ANTONIO CARDOSO FILHO, Professor Associado 03, matrícula SIAPE nº. 4262680, lotado no Departamento de Letras Vernáculas do Centro de Educação e Ciências Humanas, para missão de estudo em Língua Francesa, pelo período de 13/05/2011 a 02/07/2011, na École France-Langue, na cidade de Paris, França.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.  
PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor

PORTARIA Nº 1032  
de 10 de MAIO de 2011

Autoriza servidor a se afastar no País.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.004778/11-24

### R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país, com ônus limitado, do servidor KLEYTON DE ANDRADE BASTOS, Professor Assistente 02, matrícula SIAPE nº. 31134662, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para conclusão do doutorado em Nefrologia, pelo período 23/03/2011 a 31/12/2011, na Universidade Federal da Bahia, na cidade de Salvador, Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor

PORTARIA Nº 1033  
de 10 de maio de 2011

Autoriza servidor a se afastar do País.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.007193/11-57

### R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor ÁLVARO ALBERTO DE ARAÚJO, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº. 13646282, lotado no Departamento de Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para apresentação de trabalho intitulado: "Coagulation/Floculation/ Microfiltration Process with Natural Coagulant *Moringa oleifera* Lam for Parasitic Protozoans Removal", pelo período 22/07/2011 a 30/07/2011, no ICOM - International Congress on Membranes and Membrane Processes, na cidade de Amsterdã, Holanda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.  
PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor

PORTARIA Nº 1034  
de 10 de MAIO de 2011

Autoriza servidor a se afastar do País.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.007325/11-96

### R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor DIOGO CONQUE SECO FERREIRA, Professor Adjunto 01, matrícula SIAPE nº. 16981147, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas, para apresentação de trabalhos intitulados: "Establishing operations and Emotions a behaviorist interpretation of the role of emotion in economic behavior" e "Third-party compensation: another look at altruism in a modified Dictator Game", pelo período de 11/07/2011 a 18/07/2011, na IAREP/SABE/ICABEEP Conference 2011, na cidade de Exeter, Inglaterra.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.  
PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor

P O R T A R I A Nº 1035  
de 10 de MAIO de 2011.

Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.003667/11-28;

### R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Administrador, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, DJALMA DE ARRUDA CAMARA, Matrícula SIAPE nº 426531, lotado na Coordenação Geral de Planejamento-COGEPLAN, em exercício na Função de Prefeito do Campus Universitário-PREFCAMP/UFS., como Fiscal do Contrato nº 1460.062/2011-UFS, firmado entre a UFS e a empresa Randerson Cavalcante da Silva - ME para o fornecimento, instalação e remoção de Forro de PVC, bem como remoção de estrutura de Metalon.

Art. 2º. Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Servente de Limpeza, Nível de Classificação A, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 10, EDILEUZA ANDRADE SANTOS, Matrícula SIAPE nº 983626, lotado na Prefeitura do Campus Universitário-PREFCAMP/UFS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

P O R T A R I A Nº 1036  
de 10 de MAIO de 2011.

Designa Fiscal de Contratos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.020498/10-28;

### R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Professor Adjunto, Nível 01, ANSELMO DOMINGOS FERREIRA SANTOS, Matrícula SIAPE nº 1645905, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-DZO/CCBS, em exercício na Função de Chefe do Biotério Central da UFS, como Fiscal dos Contratos abaixo listados:  
Nº do Contrato-Nº do Processo-Empresa contratada-Objeto do Contrato  
1436.038/2011-20498/10-28-Agrovel Agricultura e Veterinária Ltda-Aquisição de ração para animais de laboratório (ovinos).  
1439.041/2011-20498/10-28-Vetmax Produtos Agropecuários Ltda - EPP-Aquisição de ração para

animais de laboratório (ratos, camundongos e preás).  
1458.060/2011-20498/10-28-Danielle Corrêa Nunes - ME-Aquisição de sacos de adubo 18/18- saco com 50 Kg.  
Art. 2º. Designar, para assumir a fiscalização dos contratos mencionados no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Professor Adjunto, Nível 01, GLADSTON RAFAEL DE ARRUDA SANTOS, matrícula SIAPE nº 1366651, lotado no Departamento de Zootecnia-DZO/CCBS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.  
PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1037  
DE 10 DE MAIO DE 2011.

Promove servidor verticalmente para Classe Associado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:  
o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.003276/11-31;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Promover verticalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 04, da classe Adjunto, para o nível 01, da classe Associado, a partir de 10/01/2011, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor ULISSES NEVES RAFAEL Matrícula SIAPE nº 11213443, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.  
PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1038  
DE 10 DE MAIO DE 2011.

Promove servidor verticalmente para Classe Associado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:  
o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.016278/10-18;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Promover verticalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 04, da classe Adjunto, para o nível 01, da classe Associado, a partir de 05/08/2010, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor GENESIO TAMARA RIBEIRO Matrícula SIAPE nº 13522770, lotado no Departamento de Ciências Florestais do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.  
PUBLICUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº 1039  
DE 10 DE MAIO DE 2011.

Promove servidor verticalmente para Classe Associado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.010761/10-25;

### R E S O L V E:

Art. 1º - Promover verticalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 04, da classe Adjunto, para o nível 01, da classe Associado, a partir de 06/01/2009, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, o Professor ANTONIO LINDVALDO SOUSA Matrícula



cula SIAPE nº 4266502, lotado no Departamento de História do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

PORTARIA Nº. 1040  
de 10 de MAIO de 2011.  
Nomeia Servidor.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10º da Lei 8.112 de 11/12/90,

o disposto no Decreto nº 7.232 da Presidência da República, de 19/07/2010, publicado no D.O.U. em 20/07/2010.

o que consta no Processo de nº. 23113.006860/10-01/DIRESP/DDRH/GRH,  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no anexo a esta portaria, habilitados em Concurso Público de Provas, conforme Edital nº 012/2010, publicado no D.O.U. em 03/05/2010, realizado pela Universidade Federal de Sergipe em 13/06/2010 e homologado através da Portaria 1.413, de 29/06/2010, publicada no D.O.U. de 01/07/2010, seção 1, páginas 53 e 54.

Art. 2º - Os servidores serão lotados no Campus da Saúde/Hospital Universitário e terão um prazo de 30 dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

ANEXO À PORTARIA Nº 1040  
de 10 de MAIO 2011.  
NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico de Laboratório-Área/Análises Clínicas/Patologia Clínica – Classe “D” Classificação-Nome do Candidato-Carga horária-Código de Vaga-Origem da Vaga  
2º-Isabellita Barros Mendes da Fonseca-40 horas-869698-Aposentadoria de Maria Alice Galvão Maia, conforme Portaria nº 1.761/2010/UFS, publicada no D.O.U. de 02/08/2010.

3º-Cleide Santos Santana Vasconcelos-40 horas-869699-Vacância do cargo de Rubens Lira Barros, conforme Portaria nº 2.752/2010/UFS, publicada no D.O.U. de 06/12/2010.

PORTARIA Nº 1041  
de 10 de MAIO de 2011.  
Designa Fiscal de Contratos.  
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.000801/11-01 e 23113.001244/11-73;  
RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Bibliotecário-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, ROSA GOMES VIEIRA, Matrícula SIAPE nº 425393, lotado na Biblioteca Central-BICEN/UFS, como Fiscal dos Contratos abaixo listados:  
Nº do Contrato-Nº do Processo-Empresa contratada-Objeto do Contrato  
1457.059/2011-801/11-01-Editora Fórum Ltda-Assinatura da Revista de Direito Administrativo, exercícios 2009, 2010 e 2011.  
1459.061/2011-1244/11-73-Editora Fórum Ltda-Assinatura anual 2011 da Biblioteca Digital Fórum de Direito Urbano e Ambiental.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Bibliotecário-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, ALAINE MARIA BARROS DE ALMEIDA ASSIS, Matrícula SIAPE nº 4253982, lotado na Divisão de Projetos Técnicos-DIPROT/BICEN.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
REITOR

Idenização de Transporte  
Mês do Pagamento:  
outubro/novembro de 2010  
SERVIDOR-DATA EXECUÇÃO-VALOR

RECEBIDO-SERVIÇOS EXTERNOS EXECUTADOS  
Luiz Otavio Nogueira Sobral-09/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-10/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-13/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-14/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-15/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-16/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-17/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-20/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-21/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-22/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-23/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-24/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-27/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-28/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-29/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-30/09/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-01/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-04/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-05/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-06/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-07/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-08/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-11/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-13/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

**Total--408,00-**

Luiz Otavio Nogueira Sobral-14/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-15/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-18/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-19/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-20/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-22/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-25/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-26/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-27/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-28/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-28/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-29/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-03/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-04/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-05/10/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-08/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-09/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-10/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-12/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-16/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-17/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-18/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

Luiz Otavio Nogueira Sobral-19/11/2010-17,00-Fiscalização de obra de construção

**Total—408,00-**

Mês do Pagamento: janeiro 2011  
André Luis Oliveira Feitosa-30/12/2010-17,00-Entrega de documentos of.612/10

André Luis Oliveira Feitosa-10/01/2011-17,00-Entrega de documentos of.09/11

André Luis Oliveira Feitosa-12/01/2011-17,00-Entrega de documentos of.11 e 12/11

André Luis Oliveira Feitosa-27/01/2011-17,00-Entrega de documentos of.21/11

André Luis Oliveira Feitosa-28/01/2011-17,00-Entrega de documentos of.25/11 e 22/11

André Luis Oliveira Feitosa-02/02/2011-17,00-Entrega de documentos of.27,29,36/11

André Luis Oliveira Feitosa-03/02/2011-17,00-Entrega de documentos of.28/11

André Luis Oliveira Feitosa-09/02/2011-17,00-Entrega de documentos of.37/11

André Luis Oliveira Feitosa-07/02/2011-17,00-Entrega de documentos of.32/11

André Luis Oliveira Feitosa-10/02/2011-17,00-Entrega de documentos of.40/11

André Luis Oliveira Feitosa-11/02/2011-17,00-Entrega de documentos of.45/11

**Total --187,00-**

Mês do Pagamento: fevereiro 2011  
José Gerivaldo dos Santos Duque -02/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-04/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-09/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-11/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-16/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-18/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-21/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-23/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-25/02/2011-17,00-Atividade em pós-graduação

**total—153,00-**

Silas Coutinho de Farias Alves-31/01/2011-17,00-Apelação 3332-58.2010.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-04/01/2011-17,00-Agravo 0000163-29.2011.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-07/02/2011-17,00-Petição 0000163-29.2011.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-11/02/2011-17,00-Apelação 00001201-13.2010.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-14/02/2011-17,00-Petição 0000600-70.2011.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-21/02/2011-17,00-Petição 0000872-98.2010.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-28/02/2011-17,00-

I. Setor de Recursos Humanos - SRH;  
II. Setor de Serviços Gerais - SSG; e  
III. Almoxarifado Geral- ALG.

Parágrafo Único. As competências, o funcionamento dos órgãos previstos neste artigo e as atribuições de seus dirigentes estão disciplinados no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 20. São atribuições do Coordenador Administrativo:

I. propor políticas e diretrizes para os recursos humanos do Campus Universitário;

II. assegurar a necessária infraestrutura de apoio à Direção e as outras coordenações e demais órgãos da estrutura organizacional do Campus Universitário;

III. coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico do Campus, especialmente os relativos à legislação e às normas tributárias, previdenciárias e de seguridade social;

IV. participar da elaboração da proposta orçamentária anual, da prestação de contas e do relatório da gestão financeira do exercício findo;

V. apreciar, quanto aos aspectos administrativos, acordos, convênios e contratos, para a aprovação do Diretor;

VI. zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais colocados à disposição do Campus Universitário;

VII. manter em regular funcionamento os serviços gerais;

VIII. arquivar e ordenar os documentos de trabalho, da rotina administrativa e a correspondência do Campus;

IX. responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprodução de documentos vinculados à administração do Campus, ao Conselho do Campus e à Coordenação de Cursos;

X. manter em dia o cronograma de obrigações do Campus para com a Reitoria no que se refere às informações periódicas que devem ser prestadas;

XI. responsabilizar-se pela elaboração de documentos sujeitos a assinatura, visto, aprovação ou conhecimento da Direção do Campus;

XII. colecionar e manter em boa ordem, para consulta fácil, leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos, de cunho normativo ou administrativo, do interesse do Campus;

XIII. desempenhar, conforme instruções do Diretor, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;

XIV. ter um comportamento administrativo eficiente e otimizador de modo a se criar na estrutura da Secretaria uma rotina administrativa proativa;

XV. controlar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados no Campus;

XVI. coordenar o corpo técnico-administrativo lotado na Secretaria Administrativa;

XVII. executar as atividades referentes ao cadastro dos bens patrimoniais do Campus, controlar a movimentação de bens e manter atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade;

XVIII. opinar, quando requisitado pelo Diretor, sobre aquisição ou alienação de bens materiais;

XIX. organizar e manter atualizado o processo de compras do Campus, tomando as providências necessárias ao seu bom funcionamento.

**SEÇÃO I**  
DA SECRETARIA GERAL

Art. 21. À Secretaria Geral, órgão diretamente subordinado ao Diretor, compete organizar e gerir o

sistema de registro e controle acadêmico do Campus Universitário, centralizando todas as ações de controle do desempenho e frequência de alunos de cursos sequenciais, do ensino de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, em todos os níveis.

Art. 22. São atribuições do Secretário Geral:  
I. superintender os serviços técnicos e de apoio da Secretaria Geral, responsabilizando-se, perante o Diretor, pela exatidão, autenticidade e segurança dos registros de notas, frequência e guarda de documentos de alunos e ex-alunos, atendidas a legislação e as normas aplicáveis;

II. manter articulação com os órgãos do Campus Universitário, que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de registro e controle acadêmicos;

III. elaborar relatório semestral sobre o funcionamento da Secretaria Geral, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (iniciais e renovações), trancamento de matrículas, desistências, transferências (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos; e,

IV. tomar as providências necessárias, nos prazos legais, para a criação, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e credenciamento de cursos de graduação ou de pós-graduação.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Geral designar o secretário das reuniões dos colegiados superiores, providenciando a lavratura das atas e a expedição dos atos e encaminhando os expedientes decorrentes das decisões proferidas.

#### SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA DO CAMPUS - BICAL  
Art. 23. A Biblioteca do Campus de Laranjeiras - BICAL, diretamente subordinada ao Diretor, é o órgão do Campus de Laranjeiras encarregado das atividades da Ciência da Informação, organizada para estudo, leitura e consulta de livros, documentos, periódicos e outros acervos, em apoio às funções de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: A Biblioteca oferece acesso ao acervo global disponibilizado pela Internet.

Art. 24. A Biblioteca poderá manter unidades setoriais e ser aberta à comunidade para consultas.

Art. 25. A Biblioteca é dirigida por um Bibliotecário-responsável, profissional legalmente habilitado, com formação específica em Biblioteconomia dentre funcionários da UFS.

§ 1º Incumbe ao Bibliotecário-responsável:  
I. planejar, organizar e gerenciar a Biblioteca;

II. organizar o acervo da Biblioteca, obedecendo as normas técnicas específicas e as recomendadas pelo MEC, devidamente atualizadas;

III. zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado e limpo;

IV. controlar a circulação de volumes e o bom funcionamento da Biblioteca;

V. manter a ordem e a disciplina na sala de leitura e em suas demais áreas de atividades, e,

VI. encaminhar ao Diretor a relação de livros e outros materiais e equipamentos solicitados pelos professores e alunos para aquisição pela UFS, obedecendo o plano anual orçamentário e de atividades.

§ 2º Cabe ao Diretor da Biblioteca fixar, em regulamento, as normas específicas de funcionamento da Biblioteca e as atribuições dos ocupantes de cargos ou funções que a integram.

**CAPÍTULO VII**  
DOS NÚCLEOS/DEPARTAMENTOS

Art. 26. Os Núcleos serão denominados de Departamentos quando em seu quadro docente efetivo houver pelo menos dez professores. Os Núcleos/Departamentos que integram o Campus de Laranjeiras,

organizadas e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas resoluções concernentes, são os seguintes:

I. Departamento de Arqueologia;  
II. Departamento de Arquitetura;  
III. Departamento de Dança;  
IV. Departamento de Museologia, e,  
V. Departamento de Teatro.

Parágrafo Único: Outros Departamentos poderão ser criados e incorporados ao Campus.

Art. 27. Cada Departamento será dirigido por um Chefe, que será substituído ou sucedido, em suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe.

Parágrafo Único: O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os professores da carreira de magistério superior, indicados em lista triplíce após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

Art.28. São atribuições dos Departamentos:

I. formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial de Atividades do Campus;

II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do Campus;

III. executar diretamente, ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;

IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;

V. elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;

VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;

VII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e a extensão;

VIII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;

IX. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao Colegiado de Curso;

X. designar docentes para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo, e,

XI. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente.

Art. 29. São atribuições do Chefe do Departamento:

I. administrar e representar o Departamento;

II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;

III. submeter, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o Plano das Atividades Departamentais a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;

IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Campus;

VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Direção do Campus o decano do Conselho do Campus.

Art. 11. São atribuições do Diretor do Campus:

I. administrar e representar o Campus;

II. supervisionar e coordenar as atividades dos Departamento/Núcleos vinculados a ele;

III. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho do Campus;

IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

V. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;

VI. autorizar a remoção do pessoal técnico - administrativo do Campus;

VII. praticar os atos que lhes forem delegados;

VIII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus;

IX. submeter à aprovação do Conselho do Campus, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;

X. coordenar os trabalhos da proposta orçamentária do Campus, submetendo-a a aprovação do respectivo Conselho;

XI. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do Campus, e da Direção do Campus, quando necessário;

XII. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Campus;

XIII. dar posse, perante o respectivo órgão colegiado, ao Chefe e Subchefe dos Departamentos;

XIV. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, e demais normas vigentes, propondo ao Reitor a aplicação de penas que estejam fora de sua atribuição, e,

XV. adotar, em casos excepcionais, decisões *“ad referendum”* do Conselho do Campus, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente.

Art. 12. São atribuições do Vice-Diretor:

I. substituir o Diretor nas suas faltas e sucedê-lo no caso de impedimento, e,

II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - CODPE

Art. 13. Coordenação Didático-Pedagógica, exercida pelo Coordenador Didático-pedagógico, é o órgão auxiliar e assessor da Diretoria deste Campus, responsável pela supervisão do ensino, em articulação com a PROGRAD.

Art. 14. São atribuições da Coordenação Didático-pedagógica:

I. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, em todos os graus, níveis, modalidades e formas;

II. supervisionar a elaboração do catálogo anual deste Campus;

III. coordenar, em conjunto com o Pró-reitor de Graduação, programas institucionais de capacitação docente;

IV. atuar junto às coordenações/chefias de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicos;

V. elaborar, junto com o Diretor, o relatório anual de atividades de ensino, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo;

VI. exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência;

VII. apoiar e conduzir atividades relacionadas com o Departamento de Administração Acadêmica (DAA) da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, da Universidade Federal de Sergipe, competindo-lhe:

a)exercer as atividades de controle acadêmico;

b) receber e encaminhar ao DAA as requisições dos alunos do Campus;

c)receber e encaminhar aos Núcleos de Graduação do Campus os documentos do DAA destinados a estes;

d) prestar assistência em assuntos acadêmicos aos demais órgãos do Campus;

e)desempenhar, conforme instruções da Direção do Campus, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços;

f) verificar a documentação dos pedidos de transferência e encaminhar para a análise dos respectivos colegiados de cursos;

g)proceder à análise da documentação de alunos para fins de conclusão da graduação;

h) fornecer histórico escolar;

i) realizar a matrícula, e,

j) realizar demais atividades pertinentes ao setor do DAA que lhes forem atribuídas pelo Diretor;

VIII. auxiliar aos colegiados de Cursos do Campus no exame dos planos dos cursos de graduação;

IX. prestar apoio didático e pedagógico aos docentes e discentes do Campus, promovendo os meios para a reflexão conjunta sobre os objetos do processo ensino-aprendizagem e realizando seminários de técnicas instrucionais;

X. apoiar os núcleos quanto as ações de orientação pedagógica dos alunos do Campus, com dificuldades de aprendizagem;

XI. informar o corpo docente sobre novos métodos e técnicas de ensino na Universidade Federal de Sergipe;

XII. organizar e coordenar com os Núcleos de graduação as atividades didático-pedagógicas no Campus, e,

XIII. desempenhar, conforme instruções da Direção do campus, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços.

### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS- COEAE

Art. 15. A Coordenação de Extensão e Assuntos Estudantis, exercida pelo Coordenador de Extensão e Assuntos Estudantis, é o órgão auxiliar e assessor da Diretoria deste Campus responsável pela extensão e eventos que ocorrerão no Campus, em articulação com a PROEX (Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários), e de assistência estudantil em articulação com a PROEST (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) sendo constituída pelos seguintes órgãos:

I. Divisão de Extensão - DIVEX.

II.Divisão de Assuntos estudantis - DIVAE.

Art. 16. São atribuições da Coordenação de Extensão e Assuntos Estudantis.

I. promover meios que possibilitem a execução de projetos e programa de extensão por parte da

comunidade acadêmica;

II. coordenar e assessorar os órgãos e o pessoal acadêmico na definição da linha prioritária da extensão, bem como na elaboração de seus projetos;

III. assessorar o Diretor em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais;

IV. exercer atividades junto aos órgãos financiadores de extensão, visando à obtenção de recursos para execução de projetos, em conjunto com o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

V.acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Campus Universitário;

VI. promover a elaboração de catálogo de extensão realizado pela Instituição;

VII. elaborar em colaboração ao Pró-reitor de Extensão o relatório anual de atividades de extensão do Campus Universitário, que se integrará ao plano anual orçamentário e de atividades para o ano letivo seguinte, a ser submetido à apreciação e aprovação dos órgãos superiores;

VIII. contribuir com ações na execução dos Programas de Assistência estudantil no Campus de Laranjeiras, como Bolsa-alimentação, Residência universitária, Bolsa-trabalho, Isenção de taxas do PSS e outros;

IX. realizar estudos socioeconômicos demandados pela PROEST junto aos discentes;

X. prestar assistência psicossocial aos discentes;

XI. executar outras atividades de orientação e de integração à comunidade universitária;

XII. propor e coordenar ações voltadas ao esclarecimento e formação relacionadas a problemáticas sociais como DSTs, sexualidade, drogas e outras que se façam necessárias considerando o perfil sócio-cultural do corpo discente e docente do campus;

XIII. colaborar com ações voltadas a contenção de evasão de alunos dos cursos de graduação do campus, e,

XIV. coordenar ações voltadas a orientação vocacional de discentes do campus;

### CAPÍTULO V

#### DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - COPEP

Art. 17. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação-COPEP, exercida pelo coordenador de pesquisa e pós-graduação, é órgão auxiliar e assessor da Diretoria deste Campus, responsável pela supervisão da pesquisa e ensino de pós-graduação, em articulação com a POSGRAP.

Art. 18. São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação:

I. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas a pesquisa e ao ensino de pós-graduação;

II. coordenar junto com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação programas de capacitação docente;

III. elaborar junto ao Diretor deste Campus, o relatório anual de atividades de pesquisa que integra o plano anual de atividades;

IV. prestar apoio operacional aos cursos de pós-graduação do Campus, e,

V.exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa em conjunto com a POSGRAP, visando a obtenção de recursos para projetos de pesquisa.” Renumeram-se os artigos seguintes.

### CAPÍTULO VI

#### DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - COAD

Art. 19. A Coordenação Administrativa, exercida pelo Coordenador Administrativo, é o órgão auxiliar e assessor da Direção destinado a supervisionar as atividades de apoio administrativo e tecnológico para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, em articulação com a Direção. Integram a Coordenação os seguintes órgãos:

Agravo

0000608-47.2011.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-11/03/2011-17,00-Contestação 0000175-43.2011.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-15/03/2011-17,00-Contestação 0000163-29.2011.4.05.8500

Silas Coutinho de Farias Alves-18/03/2011-17,00-Apelação 0003621-88-2010.4.05.8500

Total —170,00-

Luiz Otavio Nogueira Sobral-02/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-03/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-04/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-07/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-08/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-09/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-10/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-11/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-14/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-15/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-16/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-17/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-18/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-21/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-22/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-23/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-24/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-25/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-28/02/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-01/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-02/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-03/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-04/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-10/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-11/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-12/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-13/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-14/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-15/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-16/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-17/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-18/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-19/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-20/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Edenilde Santos Amorim-28/02/2011-17,00-Petição A.I. 0651-81.2011.4.05.8500(rel.171)

Total—221,00-

Mês do Pagamento: Março 2011

Luiz Otavio Nogueira Sobral-11/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-14/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-15/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-16/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-18/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-21/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-22/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-23/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-24/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-25/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-28/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-29/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-30/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-31/03/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-01/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-02/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-03/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-04/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-05/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-06/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-07/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-08/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-11/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-12/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-13/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-14/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-15/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-16/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-17/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-18/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-19/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-20/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-21/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-22/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-23/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Luiz Otavio Nogueira Sobral-24/04/2011-17,00-Fiscalização de obras

Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-09/03/2011-17,00-

Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-11/03/2011-17,00-

Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-16/03/2011-17,00-

Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-18/03/2011-17,00-

Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-21/03/2011-17,00-

Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-23/03/2011-17,00-

Atividade em pós-graduação

José Gerivaldo dos Santos Duque-25/03/2011-17,00-

Atividade em pós-graduação

**Total —153,00-**

Gilson Rosa Dias -01/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-02/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-03/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-04/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-10/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-11/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-14/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-15/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-16/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-17/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-18/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-21/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-22/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-23/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-24/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

Gilson Rosa Dias-25/03/2011-17,00-Viagem ao campus Laranjeiras

## RESOLUÇÃO Nº 01/2011/CONSU

Dar provimento a recurso de servidor.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Artigo 67 da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO as exigências constantes da Súmula 96 do TCU para averbação de tempo como aluno aprendiz;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons<sup>o</sup> EDUARDO LIMA MATOS, ao analisar o processo nº 10.317/09-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pelo servidor MARCOS VIRGLIO SANTOS SILVA, para averbação de tempo de aluno aprendiz equivalente a 675 dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniulli

PRESIDENTE em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 02/2011/CONSU

Dar provimento a recurso de servidor.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Artigo 27 do anexo II da Resolução nº 02/2008/CONSU;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825 de 29.06.2006;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons<sup>o</sup> MARCOS ANTONIO DA SILVA PEDROSO, ao analisar o processo nº 14.217/10-52;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pela servidora ANDREA GONÇALVES BUENO DE FREITAS, de afastamento para cursar o Doutorado na Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniulli

PRESIDENTE em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 03/2011/CONSU

Estabelece normas e procedimentos para aquisição, guarda e requisição de produtos e insumos químicos controlados pela Polícia Federal.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos que garantam responsabilidade a todos que utilizam material químico;

CONSIDERANDO que o disposto não fere nenhum dos artigos do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Cons<sup>a</sup> MARIA LUIZA DÓRIA ALMEIDA, ao analisar o processo nº 258/11-42;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua reunião ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos para aquisição, guarda e requisição de produtos e insumos químicos controlados pela Polícia Federal, conforme

constam dos anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniulli

PRESIDENTE em exercício

## RESOLUÇÃO Nº 03/2011/CONSU

## ANEXO I

## NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO, GUARDA E REQUISIÇÃO DE PRODUTOS E INSUMOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL

Art. 1º Ao Magnífico Reitor é concedida competência exclusiva para aquisição de produtos químicos controlados, através de Certificado de Licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, que deve ficar centralizado em um único Setor.

Art. 2º É de responsabilidade do Departamento de Recursos Materiais a aquisição feita com recursos desta Universidade, além da guarda fiel da Licença de Funcionamento.

Art. 3º Estão sujeitos a controle e fiscalização em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, venda, comercialização, aquisição, posse, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem e utilização, os produtos e insumos químicos que se apresentam na seguinte forma:

## § 1º LISTA I

1. Ácido n-acetilantranílico

2. Ácido antranílico

3. Ácido fenilacético

4. Ácido lisérgico

5. Anidrido propiônico

6. Cloreto de etila

7. Efedrina

8. Ergometrina

9. Ergotamina

10. Etaefedrina

11. 1-Fenil-2-Propanona

12. Gama-butirolactona (gbl)

13. Isosafrol

14. N-metilefedrina

15. 3,4-Metilenodioxifenil-2-Propanona

16. Metilergometrina

17. N-metilpseudoefedrina

18. Óleo de sassafrás

19. Piperidina

20. Piperonal

21. Pseudoefedrina

22. Safrol

## § 2º LISTA II

1. Acetona

2. Ácido clorídrico

3. Ácido clorídrico (estado gasoso)

4. Ácido clorossulfônico

5. Ácido hipofosforoso

6. Ácido iodídrico

7. Ácido sulfúrico

8. Ácido sulfúrico fumegante

9. Aminopirina

10. Anidrido acético

11. Benzocafina

12. Bicarbonato de potássio

13. Butilamina

14. Cafeína

15. Carbonato de potássio

16. Carbonato de sódio

17. Cianeto de benzila

18. Cianeto de bromobenzila

19. Cloreto de acetila

20. Cloreto de benzila

21. Cloreto de metileno

22. Cloreto de tionila

23. Clorofórmio

24. Diacetato de etilideno

25. Dietilamina

26. 2,5-Dimetoxifenetilamina

27. Dipirona

28. Êter etílico

29. Etilamina

30. Fenacetina

31. Feniletanolamina

32. Fósforo vermelho

33. Formamida

34. Formiato de amônio

35. Hidróxido de potássio

36. Hidróxido de sódio

37. Iodo (sublimado)

38. Lidocaína

39. Magnésio (metálico)

40. Manitol

41. Metilamina

42. Metiletilecetona

43. N-metilformamida

44. Nitroetano

45. Pentacloro de fósforo

46. Permanganato de potássio

47. Procaína

48. Tolueno

## § 3º LISTA III

1. Acetaldeído

2. Acetato de etila

3. Acetato de isoamila

4. Acetato de isobutila

5. Acetato de isopropila

6. Acetato de n-butila

7. Acetato de n-propila

8. Acetato de sec-butila

9. Acetonitrila

10. Ácido acético

11. Ácido benzóico

12. Ácido bromídrico

13. Ácido fórmico

14. Álcool n-butílico

15. Álcool isobutílico

16. Álcool sec-butílico

17. Álcool n-propílico

18. Alilbenzeno

19. Amônia

20. Anidrido benzóico

21. Anidrido isatóico

22. Benzaldeído

23. Benzeno

24. Borohidreto de sódio

25. Bromobenzeno

26. 1,1-Carbonildiimidazole

27. Cicloexano

28. Cicloexanona

29. Cloreto de benzoíla

30. Cloreto mercúrico

31. Diacetona álcool

32. 1,2-Dicloroetano

33. Dissulfeto de carbono

34. Hidreto de alumínio e lítio

35. Hidróxido de amônio

36. Hidroxilamina

37. Lítio (metálico)

38. Metilsubutilcetona

39. Orto-toluidina

40. Piridina

41. Propiofenona

42. Sódio (metálico)

43. Tetracloro de carbono

VI. submeter ao superior imediato os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua coordenação ou supervisão;

VII. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do Campus de Laranjeiras, contribuindo para a sua melhoria;

VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentários;

IX. promover a avaliação periódica das pessoas e serviços, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

X. manter-se atualizado sobre a legislação e as normas, bem como sobre os avanços das ciências, da tecnologia, das artes e do desenvolvimento de recursos humanos;

XI. manter intercâmbio com organizações, órgãos ou serviços ligados ao desenvolvimento de atividades ou funções que fazem parte do setor sob sua direção;

XII. exercer as atribuições delegadas e as demais previstas no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe e neste Regimento ou estabelecidas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores, e, XIII. delegar competência.

## TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Como órgão de direção e execução de ensino, pesquisa e extensão do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe são atribuições do Campus de Laranjeiras, a serem desempenhadas de acordo com o que estabelece o presente Regimento Interno:

I. formular, anualmente, o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão de Coordenação Geral de Planejamento da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos/Núcleos;

II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus Departamentos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;

III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;

IV. promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus departamentos, e,

V. elaborar Relatório Anual de Gestão.

## TÍTULO IV

## DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Campus de Laranjeiras tem a seguinte organização acadêmico-administrativa:

I. como órgãos da administração superior:

a) o Conselho do Campus;

b) a Direção;

c) as Coordenações de Órgãos Suplementares;

d) a Direção da Biblioteca - BICAL.

III. Núcleos /Departamentos, e, f) as Coordenações de Cursos.

II. como órgão da administração básica, todos os Cursos serão compostos:

a) pelo Conselho e Colegiado de Curso, para as suas funções deliberativas e normativas, e,

b) pela Coordenação de Curso, para as tarefas executivas;

III. pelos órgãos suplementares.

Parágrafo Único. Os órgãos colegiados têm as

disposições comuns de seus funcionamentos declinados no Estatuto da UFS.

## CAPÍTULO I

## DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 7º O Conselho do Campus é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior do Campus, composto dos seguintes membros:

I. Diretor do Campus, como seu Presidente;

II. Diretor Acadêmico-Pedagógico, como seu Vice-Presidente;

III. Coordenadores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Campus;

IV. Chefes/coordenadores dos Departamentos/Núcleos do Campus;

V. 01 (um) representante dos técnicos administrativos;

VI. 04 (quatro) representantes do corpo docente;

VII. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, e;

VIII. 02 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º A eleição dos representantes e dos suplentes respectivos do corpo docente será feita em votação secreta, convocada pelo Diretor do Campus, sendo o mandato dos eleitos de 02 (dois) anos, e renovável uma vez, devendo obrigatoriamente os titulares pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes dos discentes, convocada pelo DCE, será feita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Campus, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos servidores técnico-administrativos será convocada e coordenada pelo Diretor do centro em que o servidor estiver lotado, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos e renováveis uma única vez.

§ 4º A posse dos representantes discentes, técnico-administrativos e docentes eleitos, dar-se-á em reunião do Conselho do Campus, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§ 5º O Conselho do Campus reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

§ 6º O quorum de instalação das reuniões do Conselho do Campus será de maioria absoluta dos membros.

§ 7º O preenchimento da representação dos servidores técnico-administrativos determinado pelo inciso VII deste artigo, fica condicionado a aprovação da Resolução nº 36/2009/CONSU, pelo Ministério da Educação.

Art. 8º Das deliberações do Conselho do Campus caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a matéria.

Art. 9º São atribuições do Conselho do Campus:

I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos núcleos/departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;

II. julgar recursos contra atos do Diretor do Campus;

III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamento;

IV. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe;

V. apurar a responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor do Campus, em casos de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão;

VI. aprovar alterações no Regimento do Campus, submetendo-o à aprovação do Conselho

Universitário;

VII. indicar, em votação secreta, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas triplícies a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Campus;

VIII. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;

IX. propor ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstos nos artigos 90 e 91, incisos I e II do Estatuto da UFS;

X. aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Gestão da Direção do Campus;

XI. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;

XII. apreciar relatório da comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de docência em Departamento integrante do Campus;

XIII. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento;

XIV. indicar um docente vinculado ao Campus para participar do Conselho Consultivo da Biblioteca Central, como seu membro representante, e,

XV. deliberar sobre o parecer dos Conselhos de Departamentos sobre a transferência e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único: As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do Campus, as demais por maioria simples.

## CAPÍTULO II

## DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 10. A Direção, órgão executivo da administração superior do Campus Universitário, é exercida pelo Diretor, eleito por todos os membros do Campus, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo e com as suas atribuições e competências declinadas no Estatuto do Centro Universitário.

§ 1º Poderá candidatar-se a eleições para Direção, aquele professor Doutor lotado no Campus de Laranjeiras.

§ 2º As eleições para Diretor e Vice-diretor serão realizadas quando existir no Campus de Laranjeiras pelo menos um Departamento formado (com 10 professores do quadro efetivo) do Curso.

§ 3º A Direção será auxiliada e assessorada pelas seguintes Coordenações, independentemente da criação de outras, e pelos demais órgãos que lhe dá suporte:

I. Coordenação Didático-pedagógica- CODPE;

II. utilização de fundos de apoio institucional da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV. concessão de bolsas aos servidores (professores e técnicos) a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V. concessão de bolsas a servidores (professores e técnicos) pela participação nos conselhos da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio; e

VI. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 2º deste instrumento normativo.

Art. 15. Será providenciada a publicação desta Resolução no Boletim Interno de serviço da UFS.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Res nº 08/1995/CONSU.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011. REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 12/2011/CONSU ANEXO

Critérios de Cálculo para o Ressarcimento UFS em Projetos de Parceria ou Prestação de serviços

Custo Recursos Humanos (CRH): Valor calculado em horas dedicadas ao projeto por parte do (s) Professor (es) e técnico (s) com vínculo empregatício efetivo com a UFS. A hora (HRH) será calculada tomando-se o valor do salário bruto (SB) base de cada categoria profissional envolvida, dividido por 160. O valor da hora será então multiplicado pelo número de horas (Nt) dedicadas ao longo do período de duração prevista para o projeto.

HRH= SB/160

CRH=HRHxNt

Custo Marca (CM): 0,2% sobre o valor do Projeto relativo ao uso da marca UFS

Custo Laboratório (CL): O custo Laboratório diz respeito ao uso de infra-estrutura laboratorial da UFS para o desenvolvimento de projetos e será calculado tomando-se por base o custo mensal. Esse custo foi dividido em três níveis, de acordo com a complexidade do laboratório em questão:

CL1: Custo relativo ao uso de laboratórios simples, que envolvem serviços de escritório, cujas principais despesas correntes estejam relacionadas às tarifas de água, luz e internet. O valor total de equipamentos instalados nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente), não excede R\$ 50000,00;

CL1= R\$100,00 x (NM)

CL2: Custo relativo ao uso de laboratórios de média complexidade, que envolvem serviços técnicos especializados utilizando equipamentos de baixo custo e de fácil manutenção. A capacidade instalada de equipamentos nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente), não excede R\$ 200.000,00;

CL2= R\$400,00 x (NM)

CL3: Custo relativo ao uso de laboratórios de alta complexidade, que envolvem serviços técnicos especializados utilizando equipamentos de maior custo de aquisição e/ou manutenção. Capacidade instalada de equipamentos nesses laboratórios (que não

tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente) excede o valor de R\$ 200.000,00

CL3= R\$800,00 x (NM)

Benefício Equipamento (BE): Os equipamentos que serão adquiridos com recursos do Projeto e alocados em definitivo na UFS terão seus valores deduzidos integralmente da rubrica ressarcimento UFS.

Benefício Infraestrutura (BI): As obras civis construídas na UFS com recursos do Projeto terão seus valores deduzidos integralmente da rubrica ressarcimento UFS.

Benefício Bolsa (BO): O montante do valor em bolsas concedidas, com os recursos do projeto, destinadas a alunos regulares de graduação e de pós-graduação da UFS será integralmente deduzido do valor do ressarcimento.

OBS: essa dedução não se aplica a bolsas destinadas a professores e funcionários efetivos da UFS ou a bolsas destinadas a alunos de outra instituição.

Equação: Ressarcimento UFS (RUFs)

RUFs = CM + X, com X e" 0, definido por:

X = [(CRH + CLi) - (BE + BI + BO)]

OBS: quando os valores dos benefícios previstos no Projeto se igualarem ou ultrapassarem os valores de custos, o ressarcimento UFS nunca será menor que 0,2% do custo do projeto, ou seja, equivalente ao valor destinado à marca UFS.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011

RESOLUÇÃO Nº 15/2011/CONSU

Aprova denominação do Campus de Lagarto O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO proposta formulada pela Comissão das Comemorações dos 43 anos da UFS instituída pela Portaria nº 374/2011/GR;

CONSIDERANDO o interesse da UFS em perpetuar na memória das gerações vindouras o nome do professor Antônio Garcia Filho, que se destacou pela sua contribuição à educação e à medicina no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO seu empenho para a consolidação do ensino médico no Estado;

CONSIDERANDO os relevantes serviços que o professor prestou a Universidade Federal de Sergipe e ao Estado através de uma exemplar atuação profissional e expressiva inserção nas discussões sobre política de saúde;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ANTONIO PONCIANO BEZERRA, ao analisar o processo nº 6355/11/11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLUÇÃO Nº 17/2011/CONSU

Aprova o Regimento Interno do Campus de Lagarto.

Art. 1º Aprovar a denominação de "Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho" para o Campus de Lagarto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Sala das Sessões, 29 de abril de 2011.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 17/2011/CONSU

Aprova o Regimento Interno do Campus de Lagarto. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, especificamente os artigos 13, inciso III, 95 do Estatuto –

Resolução nº 21/1999/CONSU, a Resolução que aprovou a criação do Campus de Laranjeiras - nº 48/2006/CONSU - e artigos 14, "a", do Regimento Geral – Resolução nº 01/1979/CONSU;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, ao analisar o processo nº 19.964/10-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLUÇÃO Nº 17/2011/CONSU ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS DE LARANJEIRAS TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIRES ELEMENTARES

Art. 1º Este Regimento Geral institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Campus de Laranjeiras, com sede na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, bem como, disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa do Campus de Laranjeiras, também identificado por CAMPUSLAR.

Art. 2º O Campus de Laranjeiras se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, responsável por cursos de Artes e Ciências ministrados na UFS, e tem natureza de Centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo, princípio lógico e fundamental do Campus, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, a promoção do desenvolvimento cultural, científico e artístico da região de Cotinguiba a que pertence esta cidade pólo Laranjeiras, dos territórios circunvizinhos e do Estado de Sergipe.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 4º São atribuições comuns aos titulares dos cargos ou das funções dos órgãos do Campus de Laranjeiras definidos neste Regimento de Centro Universitário, e noutros que porventura vierem a ser criados ao abrigo daquele e deste diploma, no âmbito de competência de cada área:

I. exercer a liderança, contribuir para a motivação das pessoas, objetivando o exercício de suas funções e o desenvolvimento individual, bem como para a inovação permanente das ações institucionais, estimulando idéias e iniciativas dos recursos humanos;

II. elaborar relatório anual de suas atividades e das atividades dos respectivos setores;

III. assessorar o superior imediato nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional;

IV. exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto da UFS, deste Regimento Geral e de normas complementares;

V. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços do Campus de Laranjeiras;

44. Tetrahydrofuran § 4º LISTA IV

1. Aguarrás mineral e qualquer outro produto similar, à base de mistura de Hidrocarbonetos alifáticos;

2. Ácido bórico

3. Álcool etílico

4. Álcool isopropílico

5. Álcool metílico

6. Ácido orto-fosfórico

7. Bicarbonato de sódio

8. Carbonato de cálcio

9. Carvão ativado

10. Cimento Portland ou do tipo Portland

11. Cloreto de cálcio (anidro)

12. Cloreto de alumínio

13. Cloreto de amônio

14. Cromato de potássio

15. Dicromato de potássio

16. Dicromato de sódio

17. Éter de petróleo

18. N-heptano

19. N-hexano

20. Gasolina

21. Hidróxido de cálcio

22. Hipoclorito de sódio

23. Óleo diesel

24. Peróxido de hidrogênio

25. Óxido de cálcio

26. Querosene

27. Sulfato de sódio (anidro)

28. Tetracloroetileno

29. Thinner e outras preparações à base de solventes ou diluentes orgânicos compostos, concebidas para remover tintas ou vernizes

30. Tricloroetileno

31. Xilenos (isômeros orto, meta, para e misturas).

32. Uréia

Art. 4º As aquisições de produtos e insumos químicos realizadas com recursos da Universidade serão feitas obrigatoriamente pelo Departamento de Recursos Materiais, de acordo com a média consumo/mês de cada Unidade.

Art. 5º Os produtos serão recebidos e armazenados na Unidade solicitante.

Art. 6º Permanecerão arquivadas no Departamento de Recursos Materiais, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais referentes às compras de produtos químicos, assim como as informações sobre sua utilização que serão apresentadas, quando solicitado, ao Departamento de Polícia Federal.

meio do Programa Mapas, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11. As Unidades que utilizam os produtos e insumos químicos mencionados nesta Resolução deverão informar, ao técnico responsável pelo acompanhamento do uso de reagentes químicos da UFS, mediante preenchimento de mapas mensais, os seguintes dados:

- I. mês de competência;
II. código do produto;
III. concentração em porcentagens;
IV. densidade do produto;
V. estoque anterior;
VI. utilização;
VII. evaporação;
VIII. perdas;
IX. estoque final; e,
X. forma de utilização.

Art. 12. Os Departamentos deverão consolidar os dados fornecidos pelos seus respectivos Laboratórios, em mapa único.

Art. 13. O preenchimento dos mapas de controle de utilização de produtos químicos deverá seguir instruções do Departamento de Recursos Materiais.

§ 1º O prazo para o envio dos formulários e mapas, devidamente preenchidos pelos Departamentos Acadêmicos ao Departamento de Recursos Materiais, é de seis dias úteis contados a partir do último dia do mês.

§ 2º É de responsabilidade do técnico responsável pelo acompanhamento do uso de reagentes químicos da UFS manter atualizados os mapas mensais, com o controle sobre a utilização dos produtos químicos, bem como sobre o estoque.

§ 3º A não apresentação do mapa mensal implica em advertência formal.

Art. 14. As Unidades deverão manter rigorosamente atualizadas as planilhas (Anexo III) contendo dados dos produtos, quantidade em estoque, bem como seu controle físico.

Art. 15. Qualquer suspeita de desvio de produto químico sujeito a controle e fiscalização pelo Departamento de Polícia Federal deverá ser informada, no prazo máximo de doze horas, ao Departamento de Recursos Materiais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011

RESOLUÇÃO Nº 03/2011/CONSU ANEXO II

Autorização para Aquisição de Produtos Químicos Item Unidade Discriminação dos produtos Quantidade Campus Universitário,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura solicitante Diretor do Departamento de Recursos Materiais

RESOLUÇÃO Nº 03/2011/CONSU ANEXO III

MAPA DE CONTROLE GERAL DE PRODUTOS QUÍMICOS MÊS/ANO NOME Concentração% - Densidade Unidade: litro - Kg Estoque Anterior-Produção - Transformação - Utilização Compras - Vendas - Reciclagem - Reaproveitamento Importação - Exportação - Perdas - Evaporação

Entradas - Diversas - Saídas - Diversas Observações

Os campos requeridos são:

1. Nome – Nome do produto controlado.
2. Concentração – Valor de concentração do produto controlado em porcentagem.
3. Densidade – Valor da densidade do produto controlado.
4. Unidade – Unidade de medida do produto controlado.
5. Estoque Anterior – Quantidade existente no estoque no mês anterior.
6. Produção – Quantidade produzida do produto controlado durante o mês.
7. Transformação – Quantidade transformada do produto controlado durante o mês.
8. Utilização – Quantidade de produto controlado utilizado durante o mês.
9. Compras – Quantidade de produto controlado comprado no mês.
10. Vendas – Quantidade de produto controlado vendido durante o mês.
11. Reciclagem – Quantidade reciclada do produto controlado durante o mês.
12. Reaproveitamento – Quantidade de produto controlado reaproveitado durante o mês.
13. Importação – Quantidade de importação efetuada do produto controlado durante o mês.
14. Exportação – Quantidade de exportações efetuadas do produto controlado durante o mês.
15. Perdas – Quantidade de perdas do produto controlado durante o mês.
16. Evaporação – Quantidade de produto perdido por evaporação durante o mês.
17. Entradas diversas – Quantidade de entradas diversas. Aqui são discriminadas as entradas do produto não descritas anteriormente, como doações por exemplo.
18. Saídas diversas – Quantidade de saídas diversas. Devem ser discriminadas todas as saídas não especificadas anteriormente como as vendas no varejo, por exemplo em que as quantidades vendidas são abaixo do controle.
19. Observações – Observações adicionais sobre o produto controlado. As informações neste campo deverão ser prestadas sempre que existirem saídas diversas e entradas diversas e qualquer outra informação considerada pertinente para o esclarecimento de um dos lançamentos efetuados no Demonstrativo Geral.

RESOLUÇÃO Nº 04/2011/CONSU Cria o Departamento de Física do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a ampliação do número de vagas para professores efetivos tem proporcionado o surgimento de novos Departamentos;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Graduação em Física do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho cumpriu todas as etapas para a criação do Departamento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, CONSº NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES SILVA, ao analisar o processo nº 1589/11-45;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLUÇÃO Nº 17/2011/CONSU

Aprova a criação do Departamento de Física – DFCI, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.  
 REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniulli  
 PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 05/2011/CONSU**

Nega provimento a recurso de candidatas a concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 da Resolução nº 23/2007/CONSU;

CONSIDERANDO que as informações da Banca Examinadora condizem com a resolução supra;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, Consª ADRIANA DANTAS NOGUEIRA, ao analisar o processo nº 8626/10-47 anexado aos processos nº 11.684/10-11, 407/11-09 e 450/11-20;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelos candidatos ANGELO FRANKLIN PITANGA e ELAYNE EMÍLIA SANTOS SOUZA, de revisão da pontuação das Provas de Títulos referente ao concurso público, para provimento de vaga de Professor Efetivo do Departamento de Química.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.  
 REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniulli  
 PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 09/2011/CONSU**

Nega provimento a recurso de professor.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 14 da Portaria nº 2561/2009/GR de 18/11/2009;

CONSIDERANDO que o requerente não realizou a viagem;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA, ao analisar o processo nº 7175/10-94;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo professor RICARDO DE ARAGÃO, para dispensa de ressarcimento do auxílio viagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2011.  
 REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniulli  
 PRESIDENTE em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 12/2011/CONSU**

Estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal de Sergipe e as fundações de apoio previstas na Lei nº 8.958, de 1994, especialmente a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do

Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº JOSÉ MANUEL PINTO ALVELOS, ao analisar o processo nº 3818/11-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta Resolução disciplina, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 2010, os termos do relacionamento entre a Universidade Federal de Sergipe, doravante denominada UFS ou Universidade, e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, doravante mencionada como FAPESE, ou qualquer outra fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I. objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II. a origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;

III. os bens móveis e imóveis da UFS envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

IV. os recursos humanos da UFS envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

V. os participantes vinculados à UFS e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da UFS, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou técnico administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

VI. ressarcimento pelo uso de equipamentos, instalações e imagem da UFS, conforme definido nos termos do anexo desta resolução;

a pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços devidamente identificados com número de CPF e CNPJ.

§ 2º Os projetos cujos recursos sejam oriundos dos entes da Administração Direta poderão prever o ressarcimento disposto no inciso VI do § 1º, se assim permitir os termos do edital, ou do convênio ou contrato celebrado.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFS, incluindo docentes, técnico administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFS.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da UFS poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da UFS, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFS em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos

termos da normatização própria da UFS, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e técnico administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e técnico administrativo da UFS, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto pela UFS com outras instituições, o percentual referido no § 2º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a UFS deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFS, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

§ 14. Os bens adquiridos em decorrência dos projetos de que trata o § 1º deste artigo serão incorporados ao patrimônio da UFS ao final da execução de tais projetos, mediante os procedimentos legalmente devidos.

Art. 2º O trâmite de solicitações para formalização dos atos entre a UFS e a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio deverá conter os seguintes atos:

I. apresentação do projeto, pelo autor, ao órgão de lotação, para avaliação;

II. uma vez aprovado o projeto, este será encaminhado para avaliação do Centro ao qual esteja vinculado o proponente, em caso de projetos oriundos de departamentos ou núcleos de pesquisa;

III. avaliação, pelas Pró-Reitorias Acadêmicas, do mérito técnico-científico dos projetos acadêmicos, quando solicitado pelos Departamentos, ou Núcleos da UFS;

IV. encaminhamento do projeto à Coordenação Geral de Planejamento, doravante identificada como COGEPLAN, acompanhada de sua aprovação pelo Conselho Departamental ou de Núcleo, pelo Conselho de Centro, Órgão Suplementar ou Pró-Reitoria na qual o autor esteja vinculado, obedecendo a organização hierárquica da UFS para definição das formas, e apoio a serem oferecidos pela Universidade. Quando o projeto envolver aplicação de recursos financeiros da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, esta deverá emitir um parecer técnico no âmbito de sua atuação;

V. análise e decisão pela COGEPLAN quanto à aprovação do plano de trabalho;

VI. autorização da COGEPLAN à Coordenação de Programas, Projetos e Convênios, denominada como COPEC, para a elaboração dos Termos de convênio ou contrato, relativos ao projeto a ser desenvolvido pela UFS com o apoio da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio;

VII. encaminhamento dos convênios ou contratos pela COGEPLAN ao Reitor para assinatura, ouvida a Procuradoria Geral da UFS, quando necessário;

VIII. cadastramento, pela COPEC, do instrumento formalizado entre a UFS e a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, sua publicação e distribuição das vias aos signatários, e,

IX. designação de fiscal para o contrato ou convênio.

Art. 3º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 1º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pela

FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, observadas as condições desta Resolução, sem prejuízo do disposto no Decreto 7.423, de 2010.

Art. 4º Cada bolsa de que trata o art. 3º desta Resolução corresponderá até quatro vezes o valor da bolsa concedida pelo CNPq para pesquisador de nível de formação correspondente ao do servidor da UFS participante do projeto.

§ 1º A FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio que celebre contrato ou convênio com a UFS deverá manter atualizados os critérios de concessão de bolsas do CNPq.

§ 2º A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico administrativo, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 3º O pleiteante à bolsa deverá obrigatoriamente declarar por escrito à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP/UFS e à FAPESE, ou outra fundação de apoio responsável pela concessão da bolsa, que não percebe remuneração superior ao valor mencionado no § 1º deste artigo 4º.

§ 4º É vedado o acúmulo, pelo mesmo servidor, de bolsas de que trata o *caput* deste artigo, que sejam concedidas pela mesma fundação de apoio.

§ 5º O prazo de duração das bolsas de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o período originalmente previsto para a execução do projeto.

Art. 5º A participação remunerada de professor ou técnico-administrativo da UFS em projetos de ensino, pesquisa ou extensão será autorizada pelo Reitor da Universidade.

Parágrafo Único: A autorização prevista no *caput* do art. 5º será precedida obrigatoriamente de manifestação favorável emitida pelo Departamento, Núcleo, Centro ou Pró-Reitoria na qual o professor ou servidor esteja lotado.

Art. 6º As relações entre a UFS e a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único: É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 7º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 6º devem conter: I. clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II. recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV. prazo de vigência;

V. indicação dos responsáveis pela Coordenação do projeto e fiscalização do contrato ou convênio;

VI. foro;

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFS utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 1º desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Universidade, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da UFS

deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio e está condicionado à previsão de retribuição e ressarcimento pela FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela UFS, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deste artigo deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 8º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFS com a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e Decreto nº 7.423, de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 9º A UFS deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFS zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a UFS e a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação, demonstrativo de receitas (classificação por categoria, discriminação das receitas repassadas pela UFS e outras fontes de receitas), demonstrativo de despesas (incluindo datas de emissão dos documentos fiscais, os CNPJ ou CPF dos favorecidos e bens adquiridos ou serviços prestados).

§ 3º A UFS deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 10. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, do Decreto 7.423, de 2010, e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário da UFS.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, fica estabelecida a seguinte sistemática:

I. a Departamento de Pessoal – DP/UFS fiscalizará a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II. a COGEPLAN implantará sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acor-

dos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III. caberá ao Departamento de Recursos Financeiros – DEFIN/PROAD/UFS operacionalizar, conforme cronograma de desembolso previsto no projeto e no contrato ou convênio, o recolhimento mensal à conta específica do projeto dos recursos devidos à FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financeiros do projeto;

IV. a COGEPLAN deverá observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

V. a COGEPLAN, por solicitação a Assessoria de Comunicação da UFS ou semelhante, tornará pública, mediante divulgação no Boletim Interno de Serviço e na internet, as informações sobre sua relação com a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários, e,

VI. é incumbência do DEFIN/PROAD/UFS realizar a análise e o parecer técnico de aprovação, ou não, das prestações de contas provenientes de convênios e contratos celebrados pela UFS com a FAPESE ou quaisquer outras fundações de apoio.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro em processo específico e de ampla publicidade pela UFS, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além da Coordenação de Controle Interno da Universidade, que subsidiará a apreciação do Conselho Universitário da UFS, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 11. Uma parcela dos recursos envolvidos no projeto deverá ser revertida para custear as atividades previstas pela unidade geradora, de acordo com o plano de aplicação e com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Os bens permanentes, móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, comodato ou outra modalidade de cessão deverão ter sua destinação à UFS fixada no instrumento jurídico firmado.

Art. 12. Pelo apoio prestado à UFS na execução dos projetos, a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio poderá receber um ressarcimento dos custos operacionais, fixado no contrato ou convênio firmado e em planilha que integrará tal instrumento.

Art. 13. Caberá à FAPESE ou a qualquer outra fundação de apoio providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para a efetivação dos pagamentos das despesas correspondentes à sua execução.

Art. 14. Nas relações estabelecidas com a FAPESE ou qualquer outra fundação de apoio, não será permitido:

I. utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

